

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1447 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA.....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	30
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	31
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	32
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	43
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	46
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	47
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	48
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	49
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	54



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 434/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010473326202212,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar na audiência a ser realizada em 10 de maio de 2022, por meio virtual, Autos n. 0003241-19.2022.8.27.2706, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 435/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010473136202289,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas em 11 de maio de 2022, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 19.30.1551.0000885/2021-23

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Estado do Tocantins por intermédio da Scretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Compartilhamento de dados e informações produzidos ou custodiados pelas instituições partícipes, ressalvados os

considerados de caráter sigiloso, de acesso restrito ou submetidos à reserva de circunscrição, com o desiderato de:

a) aprimorar a gestão e avaliação de planos e políticas públicas sob atribuição das instituições partícipes;

b) identificar e solucionar problemas ou lacunas de comunicação e tecnologias entre as instituições partícipes, cujo equacionamento seja de mútuo interesse;

c) estabelecer um canal técnico entre as áreas responsáveis pela produção de estatísticas das instituições partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 5 de maio de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 5 de maio de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Wlademir Costa Mota Oliveira.

DESPACHO N. 216/2022

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010474531202289

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 2 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 060/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0144388, da lavra do(a) Coordenadora Administrativa do(a) Interessado(a), Luana Vieira Diógenes, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0144444 e 0144445), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01: item 01 – (7 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 05/05/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 18/05/2022, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 22/2022, processo nº 19.30.1503.0000164/2022-31, objetivando a Contratação de fornecimento e instalação de revestimento em alumínio composto dos pilares existentes nos mezaninos do 1º ao 4º pavimento, a serem executados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 04 de maio de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N. 001/2022

Processo nº.: 19.30.1050.0000998/2021-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto nº 57.690, de 01.02.1966; Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, e nas disposições do Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

AGÊNCIA	PONTUAÇÃO		NOTA	CLASSIFICAÇÃO
	Proposta Técnica (I)	Proposta Técnica (III)		
AGE COMUNICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 12.263.194/0001-05)	65,00	32,50	97,50	CLASSIFICADA
CANNES PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 01.542.307/0001-87)	32,60	29,00	61,60	DESCLASSIFICADA

RESULTADO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

AGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
AGE COMUNICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 12.263.194/0001-05)	1º LUGAR GERAL

Palmas – TO, 05 de maio de 2022

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 10/5/2022 – 9H

1 Apreciação de Ata;

2 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

2.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000297/2022-94 - Edital n. 501/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

2.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000298/2022-67 - Edital n. 502/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000299/2022-40 - Edital n. 503/2022 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000300/2022-13 - Edital n. 504/2022 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às

Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000302/2022-56 - Edital n. 385/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000306/2022-45 - Edital n. 386/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000307/2022-18 - Edital n. 387/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.4 Autos Sei n. 119.30.9000.0000308/2022-88 - Edital n. 388/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n. 119.30.9000.0000309/2022-61 - Edital n. 389/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000310/2022-34 - Edital n. 390/2022 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000311/2022-07 - Edital n. 391/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

3.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000312/2022-77 - Edital n. 392/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0000313/2022-50 - Edital n. 393/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.10 Autos Sei n. 119.30.9000.0000316/2022-66 - Edital n. 394/2022 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Miranorte. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000317/2022-39 - Edital n. 303/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n. 119.30.9000.0000318/2022-12 - Edital n. 304/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000319/2022-82 - Edital n. 305/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000320/2022-55 - Edital n. 306/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000321/2022-28 - Edital n. 307/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000322/2022-98 - Edital n. 308/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n. 119.30.9000.0000323/2022-71 - Edital n. 309/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n. 119.30.9000.0000324/2022-44 - Edital n. 310/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0000325/2022-17 - Edital n. 311/2022 – Cargo: Promotor de Justiça de Novo Acordo. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 Autos Sei n. 19.30.9000.0001108/2021-25 – Interessado: Promotor

de Justiça Tarso Riso Oliveira Ribeiro. Assunto: Requerimento de autorização para participar de curso Pós-Graduação Latu Sensu em “Gestão e Governança do Ministério Público (turma 2021/01), realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Tocantins - E-doc n. 07010444475202177 (Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000519/2022-17 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcello. Assunto: Requerimento de autorização para participar de Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da Escola Superior de Defesa (ESD) - E-doc 07010466898202229 (Relator Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

7 E-doc n. 07010469381202291 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento e eventual deliberação, expediente da lavra do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, no qual reporta pendência no SRDIR-2022, no que refere ao conflito de endereço relativamente à questão residência/comarca (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

8 E-doc n. 07010468503202222 – Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Certificado Digital de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 3/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

9 E-doc n. 07010474388202225 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 29/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

10 E-doc n. 07010468607202237 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de finalização do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 32/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

11 E-doc n. 07010470802202227 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de finalização do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 28/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

12 E-doc n. 07010468822202238 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico do Webinário “O Sistema APPCRIM e a otimização do trabalho ao Ministério Público na área criminal”. Data da realização: 5 de maio de 2022; (Secretário José Demóstenes de Abreu);

13 E-doc n. 07010466935202215 – Interessada: Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de decisão proferida no Procedimento Administrativo n. 2021.0002394 - Acordo de Não Persecução Cível firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, IGEPREV, empresas compromissárias, Banco Master S/A e Procuradoria-Geral do Estado, visando a recomposição voluntária do dano ao erário de que trata a Ação de Improbidade de n. 0018060-33.2015.827.2729. (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14 E-doc n. 07010472583202211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0001745 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

15 E-doc n. 07010472575202274 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0000783 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

16 E-doc n. 07010472625202213 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003391 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

17 E-doc n. 07010473044202215 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003394 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

18 E-ext n. 2019.0001650 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público, retirado de julgamento na 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

19 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

19.1 E-doc n. 07010465782202272 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000179 (7ª P. J. de Gurupi);

19.2 E-doc n. 07010465434202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002472 (P. J. Regional Ambiental Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.3 E-doc n. 07010465465202256 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002366 (P. J. Regional Ambiental Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.4 E-doc n. 07010465475202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002473 (P. J. Regional Ambiental Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.5 E-doc n. 07010465573202229 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002525 (2ª P. J. de Araguaia);

19.6 E-doc n. 07010465720202261 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001708 (6ª P. J. de Gurupi);

19.7 E-doc n. 07010465713202269 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001707 (6ª P. J. de Gurupi);

19.8 E-doc n. 07010464564202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008791 (8ª P. J. de Gurupi);

19.9 E-doc n. 07010464729202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001190 (2ª P. J. de Colméia);

19.10 E-doc n. 07010464767202215 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007879 (2ª P. J. de Colméia);

19.11 E-doc n. 07010464720202243 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006264 (6ª P. J. de Gurupi);

19.12 E-doc n. 07010464485202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006601 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.13 E-doc n. 07010464731202223 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001219 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.14 E-doc n. 07010465260202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.15 E-doc n. 07010465269202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002369 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.16 E-doc n. 07010465074202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000202 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

19.17 E-doc n. 07010465076202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000207 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

19.18 E-doc n. 07010465065202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000196 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.19 E-doc n. 07010465088202255 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002990 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

19.20 E-doc n. 07010465081202233 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002133 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

19.21 E-doc n. 07010465143202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002365 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.22 E-doc n. 07010465130202238 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

19.23 E-doc n. 07010466049202275 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007181 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.24 E-doc n. 07010466032202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001395 (8ª P. J. de Gurupi);

19.25 E-doc n. 07010465959202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003628 (12ª P. J. de Araguaia);

19.26 E-doc n. 07010466177202219 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001397 (8ª P. J. de Gurupi);

19.27 E-doc n. 07010466173202231 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001396 (8ª P. J. de Gurupi);

19.28 E-doc n. 07010466290202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000854 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.29 E-doc n. 07010466506202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007210 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.30 E-doc n. 07010466502202243 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007180 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.31 E-doc n. 07010466410202263 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007182 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.32 E-doc n. 07010466420202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007111 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.33 E-doc n. 07010466404202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007179 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.34 E-doc n. 07010466302202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007178 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.35 E-doc n. 07010466654202246 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005642 (6ª P. J. de Araguaia);

19.36 E-doc n. 07010466737202235 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002703 (10ª P. J. da Capital);

19.37 E-doc n. 07010467237202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002775 (10ª P. J. da Capital);

19.38 E-doc n. 07010467234202287 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002774 (10ª P. J. da Capital);

19.39 E-doc n. 07010469334202248 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008833 (28ª P. J. da Capital);

19.40 E-doc n. 07010469519202252 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003793 (27ª P. J. da Capital);

19.41 E-doc n. 07010469423202294 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000685 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.42 E-doc n. 07010469347202217 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007886 (28ª P. J. da Capital);

19.43 E-doc n. 07010464631202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008604 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.44 E-doc n. 0701046786820223 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia);

19.45 E-doc n. 07010468002202246 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002816 (23ª P. J. da Capital);

19.46 E-doc n. 07010468008202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002817 (23ª P. J. da Capital);

19.47 E-doc n. 07010468148202291 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002825 (23ª P. J. da Capital);

19.48 E-doc n. 07010468557202298 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002828 (P. J. de Natividade);

19.49 E-doc n. 0701046855202215 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004129 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.50 E-doc n. 07010469002202263 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000207 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.51 E-doc n. 07010469326202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007880 (28ª P. J. da Capital);

19.52 E-doc n. 07010470372202243 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009220 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.53 E-doc n. 07010470358202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003024 (14ª P. J. de Araguaína);

19.54 E-doc n. 07010470367202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003155 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.55 E-doc n. 07010470356202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005921 (14ª P. J. de Araguaína);

19.56 E-doc n. 07010470354202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003304 (14ª P. J. de Araguaína);

19.57 E-doc n. 07010470336202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008224 (5ª P. J. de Porto Nacional);

19.58 E-doc n. 07010470337202224 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002261 (9ª P. J. de Araguaína);

19.59 E-doc n. 07010470803202271 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002473 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);

19.60 E-doc n. 07010471152202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000190 (28ª P. J. da Capital);

19.61 E-doc n. 07010471089202239 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009539 (P. J. de Palmeirópolis);

19.62 E-doc n. 07010470971202267 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001668 (2ª P. J. de Araguaína);

19.63 E-doc n. 07010471012202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.64 E-doc n. 07010471188202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.65 E-doc n. 07010471179202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007619 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.66 E-doc n. 07010471184202232 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.67 E-doc n. 07010471217202244 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003498 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.68 E-doc n. 07010471213202266 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002288 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.69 E-doc n. 07010471219202233 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001574 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.70 E-doc n. 07010471297202238 - Inquérito Civil Público n.

2020.0001573 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.71 E-doc n. 07010471790202258 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001897 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

19.72 E-doc n. 07010471776202254 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001949 (2ª P. J. de Araguaína);

19.73 E-doc n. 07010471640202244 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004113 (12ª P. J. de Araguaína);

19.74 E-doc n. 07010471626202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.75 E-doc n. 07010471621202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.76 E-doc n. 07010471361202281 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002787 (2ª P. J. de Araguaína);

19.77 E-doc n. 07010471586202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007691 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19.78 E-doc n. 07010471569202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007929 (22ª P. J. da Capital);

19.79 E-doc n. 07010471826202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000533 (8ª P. J. de Gurupi);

19.80 E-doc n. 07010471867202291 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002128 (2ª P. J. de Araguaína);

19.81 E-doc n. 07010471855202265 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002126 (2ª P. J. de Araguaína);

19.82 E-doc n. 07010471915202241 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002361 (2ª P. J. de Araguaína);

19.83 E-doc n. 07010471964202282 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004111 (5ª P. J. de Porto Nacional);

19.84 E-doc n. 07010471961202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009507 (5ª P. J. de Porto Nacional);

19.85 E-doc n. 07010471955202291 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001678 (1ª P. J. de Arraias);

19.86 E-doc n. 07010472206202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004116 (12ª P. J. de Araguaína);

19.87 E-doc n. 07010472322202217 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002390 (2ª P. J. de Araguaína);

19.88 E-doc n. 07010472336202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003120 (2ª P. J. de Araguaína);

19.89 E-doc n. 07010471955202291 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001678 (1ª P. J. de Arraias);

19.90 E-doc n. 07010472322202217 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002390 (2ª P. J. de Araguaína);

19.91 E-doc n. 07010468682202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002900 (7ª P. J. de Gurupi);

19.92 E-doc n. 07010470136202227 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002601 (P. J. de Wanderlândia);

19.93 E-doc n. 07010470225202273 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001794 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.94 E-doc n. 07010470142202284 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002278 (7ª P. J. de Gurupi);

19.95 E-doc n. 07010470263202226 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000060 (24ª P. J. da Capital);

19.96 E-doc n. 07010469719202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002386 (6ª P. J. de Araguaína);

19.97 E-doc n. 07010468884202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006329 (9ª P. J. da Capital);

19.98 E-doc n. 07010468928202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002847 (9ª P. J. da Capital);

19.99 E-doc n. 07010470202202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006793 (22ª P. J. da Capital);

19.100 E-doc n. 07010472484202239 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003659 (P. J. de Arapoema);

19.101 E-doc n. 07010472492202285 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007727 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.102 E-doc n. 07010472824202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008435 (P. J. de Itaguatins);

19.103 E-doc n. 07010472917202256 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006648 (3ª P. J. de Guaraí);

19.104 E-doc n. 07010472931202251 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003443 (9ª P. J. de Araguaína);

19.105 E-doc n. 07010473291202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008443 (24ª P. J. da Capital);

19.106 E-doc n. 07010473285202248 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002244 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

19.107 E-doc n. 07010473428202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004363 (1ª P. J. Tocantinópolis);

19.108 E-doc n. 07010473467202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003095 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

20 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

20.1 E-doc n. 07010465399202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

20.2 E-doc n. 07010465604202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002463 (22ª P. J. da Capital);

20.3 E-doc n. 07010465688202213 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001763 (6ª P. J. de Gurupi);

20.4 E-doc n. 07010464625202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001533 (6ª P. J. de Gurupi);

20.5 E-doc n. 07010464569202243 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008857 (P. J. de Itacajá);

20.6 E-doc n. 07010464705202211 - Procedimento Preparatório n. 20210008163 (2ª P. J. de Colméia);

20.7 E-doc n. 07010464698202231 - Procedimento Preparatório n. 20210008840 (12ª P. J. de Araguaína);

20.8 E-doc n. 07010465035202234 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008474 (2ª P. J. de Colméia);

20.9 E-doc n. 07010465971202245 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009070 (12ª P. J. de Araguaína);

20.10 E-doc n. 07010465944202272 - Procedimento Preparatório n. 20210007547 (P. J. de Araguaçu);

20.11 E-doc n. 07010465275202239 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002460 (22ª P. J. da Capital);

20.12 E-doc n. 07010465975202223 - Procedimento Preparatório n. 20210009111 (12ª P. J. de Araguaína);

20.13 E-doc n. 07010465965202298 - Procedimento Preparatório n. 20210009069 (12ª P. J. de Araguaína);

20.14 E-doc n. 07010465962202254 - Procedimento Preparatório n. 20210009068 (12ª P. J. de Araguaína);

20.15 E-doc n. 07010465960202265 - Procedimento Preparatório n. 20210009068 (12ª P. J. de Araguaína);

20.16 E-doc n. 07010465972202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009111 (12ª P. J. de Araguaína);

20.17 E-doc n. 07010465966202232 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009070 (12ª P. J. de Araguaína);

20.18 E-doc n. 07010465963202215 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009069 (12ª P. J. de Araguaína);

20.19 E-doc n. 07010466522202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002656 (22ª P. J. da Capital);

20.20 E-doc n. 07010466468202215 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.21 E-doc n. 07010466353202212 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008627 (15ª P. J. da Capital);

20.22 E-doc n. 07010466345202276 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002619 (22ª P. J. da Capital);

20.23 E-doc n. 07010466344202221 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002626 (22ª P. J. da Capital);

20.24 E-doc n. 07010466824202292 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009110 (5ª P. J. de Araguaína);

20.25 E-doc n. 07010466724202266 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008995 (6ª P. J. de Araguaína);

20.26 E-doc n. 07010467002202229 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002733 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.27 E-doc n. 07010466957202269 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009168 (6ª P. J. de Araguaína);

20.28 E-doc n. 07010466951202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006707 (P. J. de Cristalândia);

20.29 E-doc n. 07010467292202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002804 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.30 E-doc n. 07010467289202297 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009133 (5ª P. J. de Araguaína);

20.31 E-doc n. 07010469331202212 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002153 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.32 E-doc n. 07010467475202226 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009058 (P. J. de Itacajá);

20.33 E-doc n. 07010467947202241 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009240 (12ª P. J. de Araguaína);

20.34 E-doc n. 07010467977202257 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007873 (P. J. de Cristalândia);

20.35 E-doc n. 07010468370202294 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008807 (P. J. de Novo Acordo);

20.36 E-doc n. 07010468550202276 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009201 (27ª P. J. da Capital);

20.37 E-doc n. 07010468979202263 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009484 (27ª P. J. da Capital);

20.38 E-doc n. 07010469186202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008794 (P. J. de Almas);

20.39 E-doc n. 07010469179202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007070 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.40 E-doc n. 07010469327202246 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008734 (28ª P. J. da Capital);

20.41 E-doc n. 07010469324202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001080 (28ª P. J. da Capital);

20.42 E-doc n. 07010470335202235 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009462 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.43 E-doc n. 07010472212202239 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009752 (12ª P. J. de Araguaína);

20.44 E-doc n. 07010470938202237 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002177 (23ª P. J. da Capital);

20.45 E-doc n. 07010471205202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003199 (22ª P. J. da Capital);

20.46 E-doc n. 07010471173202252 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009730 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.47 E-doc n. 07010471397202264 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003202 (22ª P. J. da Capital);

20.48 E-doc n. 07010471673202294 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002930 (27ª P. J. da Capital);

20.49 E-doc n. 07010471655202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009693 (12ª P. J. de Araguaína);

20.50 E-doc n. 07010471647202266 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009580 (12ª P. J. de Araguaína);

20.51 E-doc n. 07010471651202224 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009581 (12ª P. J. de Araguaína);

20.52 E-doc n. 07010471644202222 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009563 (12ª P. J. de Araguaína);

20.53 E-doc n. 07010471612202227 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009850 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.54 E-doc n. 07010471608202269 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002277 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.55 E-doc n. 07010471601202247 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.56 E-doc n. 07010471597202217 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009773 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.57 E-doc n. 07010471653202213 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009693 (12ª P. J. de Araguaína);

20.58 E-doc n. 07010471648202219 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009591 (12ª P. J. de Araguaína);

20.59 E-doc n. 07010471645202277 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009580 (12ª P. J. de Araguaína);

20.60 E-doc n. 07010471642202233 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009563 (12ª P. J. de Araguaína);

20.61 E-doc n. 07010471601202247 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.62 E-doc n. 07010471904202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007595 (2ª P. J. de Colméia);

20.63 E-doc n. 07010471996202288 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007962 (P. J. de Cristalândia);

20.64 E-doc n. 07010471999202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007637 (P. J. de Cristalândia);

20.65 E-doc n. 07010471973202273 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001671 (P. J. de Pium);

20.66 E-doc n. 07010471960202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002419 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.67 E-doc n. 07010472215202272 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003322 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.68 E-doc n. 07010472221202221 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009752 (12ª P. J. de Araguaína);

20.69 E-doc n. 07010472233202254 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009755 (12ª P. J. de Araguaína);

20.70 E-doc n. 07010472236202298 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009756 (12ª P. J. de Araguaína);

20.71 E-doc n. 07010472229202296 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009754 (12ª P. J. de Araguaína);

20.72 E-doc n. 07010472380202224 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009685 (5ª P. J. de Araguaína);

20.73 E-doc n. 07010469570202264 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002970 (22ª P. J. da Capital);

20.74 E-doc n. 07010470242202219 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008928 (1ª P. J. de Taguatinga);

20.75 E-doc n. 07010470701202256 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009526 (P. J. de Goiatins);

20.76 E-doc n. 07010469700202269 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009524 (6ª P. J. de Araguaína);

20.77 E-doc n. 07010470248202288 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008382 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20.78 E-doc n. 07010470246202299 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008579 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20.79 E-doc n. 07010470634202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009305 (14ª P. J. de Araguaína);

20.80 E-doc n. 07010470607202213 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009504 (23ª P. J. da Capital);

20.81 E-doc n. 07010472417202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003369 (22ª P. J. da Capital);

20.82 E-doc n. 07010472456202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002523 (6ª P. J. de Gurupi);

20.83 E-doc n. 07010473185202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009838 (12ª P. J. de Araguaína);

20.84 E-doc n. 07010472974202235 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003430 (22ª P. J. da Capital);

20.85 E-doc n. 07010473183202222 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009838 (12ª P. J. de Araguaína);

20.86 E-doc n. 07010473387202263 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008676 (3ª P. J. de Araguaína);

21 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

21.1 E-doc n. 07010465744202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002564 (9ª P. J. de Gurupi);

21.2 E-doc n. 07010465741202286 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002563 (9ª P. J. de Gurupi);

21.3 E-doc n. 07010465759202288 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001683 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

21.4 E-doc n. 07010465376202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007825 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

21.5 E-doc n. 07010465404202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002487 (3ª P. J. de Guaraí);

21.6 E-doc n. 07010465461202278 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008174 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

21.7 E-doc n. 07010465469202234 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002109 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

21.8 E-doc n. 07010465500202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010007 (P. J. de Xambioá);

21.9 E-doc n. 07010465508202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007828 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

21.10 E-doc n. 0701046558202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002522 (6ª P. J. de Gurupi);

21.11 E-doc n. 07010465584202217 - Procedimento Administrativo

- n. 2021.0008175 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.12 E-doc n. 07010465530202243 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008650 (P. J. de Araguaçu);
- 21.13 E-doc n. 07010465519202283 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002515 (P. J. de Cristalândia);
- 21.14 E-doc n. 07010465642202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001706 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.15 E-doc n. 07010465637202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001704 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.16 E-doc n. 07010465633202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002530 (P. J. de Pium);
- 21.17 E-doc n. 07010465669202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002394 (2ª P. J. de Guaraí);
- 21.18 E-doc n. 07010465701202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009287 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.19 E-doc n. 07010465695202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001922 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.20 E-doc n. 07010465730202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002560 (9ª P. J. de Gurupi);
- 21.21 E-doc n. 07010465723202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009013 (21ª P. J. da Capital);
- 21.22 E-doc n. 07010465704202278 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009199 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.23 E-doc n. 07010465737202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002561 (9ª P. J. de Gurupi);
- 21.24 E-doc n. 07010465739202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002562 (9ª P. J. de Gurupi);
- 21.25 E-doc n. 07010465530202243 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008650 (P. J. de Araguaçu);
- 21.26 E-doc n. 07010465721202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009143 (21ª P. J. da Capital);
- 21.27 E-doc n. 07010465925202246 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002580 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.28 E-doc n. 07010465920202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002578 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.29 E-doc n. 07010465917202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002576 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.30 E-doc n. 07010465919202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002577 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.31 E-doc n. 07010465922202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002579 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.32 E-doc n. 07010465912202277 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002574 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.33 E-doc n. 07010465915202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002575 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.34 E-doc n. 07010464422202253 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004267 (P. J. de Itacajá);
- 21.35 E-doc n. 07010464613202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001531 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.36 E-doc n. 07010469555202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.37 E-doc n. 07010469979202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005019 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.38 E-doc n. 07010469567202241 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008157 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.39 E-doc n. 07010469563202262 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000347 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.40 E-doc n. 07010469559202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000373 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.41 E-doc n. 07010469556202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.42 E-doc n. 07010469543202291 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.43 E-doc n. 07010469553202227 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004731 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.44 E-doc n. 07010469549202269 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004916 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.45 E-doc n. 07010469546202225 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000661 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.46 E-doc n. 07010469607202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001812 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.47 E-doc n. 07010469606202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001813 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.48 E-doc n. 07010469605202265 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001814 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.49 E-doc n. 07010469598202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001817 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.50 E-doc n. 07010469599202246 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001816 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.51 E-doc n. 07010469601202287 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001815 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.52 E-doc n. 07010469597202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.53 E-doc n. 07010469596202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002092 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.54 E-doc n. 07010469594202213 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002095 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.55 E-doc n. 07010469590202235 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002099 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.56 E-doc n. 07010469592202224 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002097 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.57 E-doc n. 07010464606202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002372 (23ª P. J. da Capital);
- 21.58 E-doc n. 07010459951202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002374 (P. J. de Arapoema);
- 21.59 E-doc n. 07010464672202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008918 (P. J. de Itacajá);
- 21.60 E-doc n. 07010464591202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008772 (5ª P. J. de Araguaína);
- 21.61 E-doc n. 07010465202202247 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007893 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 21.62 E-doc n. 07010464745202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001703 (6ª P. J. de Gurupi);
- 21.63 E-doc n. 07010464961202292 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008080 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.64 E-doc n. 07010465085202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008804 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 21.65 E-doc n. 07010464819202245 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004219 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 21.66 E-doc n. 07010464573202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001448 (19ª P. J. da Capital);
- 21.67 E-doc n. 07010465348202292 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007824 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 21.68 E-doc n. 07010465344202212 - Procedimento

Administrativo n. 2022.0000016 (6ª P. J. de Porto Nacional);

21.69 E-doc n. 07010464973202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002433 (15ª P. J. da Capital);

21.70 E-doc n. 07010466025202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002586 (23ª P. J. da Capital);

21.71 E-doc n. 07010466249202228 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008763 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.72 E-doc n. 07010466248202283 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000768 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.73 E-doc n. 07010466364202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002649 (15ª P. J. da Capital);

21.74 E-doc n. 07010466360202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002648 (15ª P. J. da Capital);

21.75 E-doc n. 07010466349202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008845 (5ª P. J. de Araguaína);

21.76 E-doc n. 07010466628202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009197 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.77 E-doc n. 07010466560202277 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007749 (1ª P. J. de Taguatinga);

21.78 E-doc n. 07010466711202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002698 (6ª P. J. de Porto Nacional);

21.79 E-doc n. 07010466699202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009043 (3ª P. J. de Guaraí);

21.80 E-doc n. 07010466884202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009108 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.81 E-doc n. 07010466874202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007332 (1ª P. J. de Taguatinga);

21.82 E-doc n. 07010466853202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009561 (11ª P. J. de Araguaína);

21.83 E-doc n. 07010466851202265 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009725 (11ª P. J. de Araguaína);

21.84 E-doc n. 07010466839202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002034 (11ª P. J. de Araguaína);

21.85 E-doc n. 07010466837202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001865 (11ª P. J. de Araguaína);

21.86 E-doc n. 07010466835202272 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001863 (11ª P. J. de Araguaína);

21.87 E-doc n. 07010466772202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009196 (27ª P. J. da Capital);

21.88 E-doc n. 07010467207202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002725 (2ª P. J. de Guaraí);

21.89 E-doc n. 07010465344202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000016 (6ª P. J. de Porto Nacional);

21.90 E-doc n. 07010465372202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005468 (6ª P. J. de Porto Nacional);

21.91 E-doc n. 07010465370202232 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006484 (6ª P. J. de Porto Nacional);

21.92 E-doc n. 07010469363202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009098 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.93 E-doc n. 07010469527202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008700 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.94 E-doc n. 07010469525202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007914 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.95 E-doc n. 07010467884202222 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009193 (24ª P. J. da Capital);

21.96 E-doc n. 07010468089202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009033 (5ª P. J. de Araguaína);

21.97 E-doc n. 07010468401202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009219 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.98 E-doc n. 07010468939202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009221 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.99 E-doc n. 07010469171202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005715 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.100 E-doc n. 07010469210202262 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009256 (P. J. de Itaguatins);

21.101 E-doc n. 07010469278202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000381 (21ª P. J. da Capital);

21.102 E-doc n. 07010469281202265 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002031 (21ª P. J. da Capital);

21.103 E-doc n. 07010470316202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005378 (P. J. de Arapoema);

21.104 E-doc n. 07010470325202216 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007382 (P. J. de Arapoema);

21.105 E-doc n. 07010470322202266 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007381 (P. J. de Arapoema);

21.106 E-doc n. 07010470308202262 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002374 (P. J. de Arapoema);

21.107 E-doc n. 07010470360202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008870 (14ª P. J. de Araguaína);

21.108 E-doc n. 07010470347202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009307 (14ª P. J. de Araguaína);

21.109 E-doc n. 07010470344202226 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009309 (14ª P. J. de Araguaína);

21.110 E-doc n. 07010470329202288 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008130 (P. J. de Arapoema);

21.111 E-doc n. 07010470339202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003117 (9ª P. J. de Araguaína);

21.112 E-doc n. 07010470332202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003755 (P. J. de Arapoema);

21.113 E-doc n. 07010470853202259 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006516 (P. J. de Arapoema);

21.114 E-doc n. 07010470828202275 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003254 (P. J. de Arapoema);

21.115 E-doc n. 07010470819202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008429 (P. J. de Arapoema);

21.116 E-doc n. 07010470821202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009943 (P. J. de Arapoema);

21.117 E-doc n. 07010470817202295 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007821 (P. J. de Arapoema);

21.118 E-doc n. 07010470823202242 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008659 (P. J. de Arapoema);

21.119 E-doc n. 07010470812202262 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006752 (P. J. de Arapoema);

21.120 E-doc n. 07010470814202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006330 (P. J. de Arapoema);

21.121 E-doc n. 07010470805202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005997 (P. J. de Arapoema);

21.122 E-doc n. 07010470790202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002391 (P. J. de Arapoema);

21.123 E-doc n. 07010470787202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002227 (P. J. de Arapoema);

21.124 E-doc n. 07010471017202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009638 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.125 E-doc n. 07010471428202287 - Procedimento

Administrativo n. 2021.0009734 (21ª P. J. da Capital);

21.126 E-doc n. 07010471971202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005442 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);

21.127 E-doc n. 07010472222202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009754 (12ª P. J. de Araguaína);

21.128 E-doc n. 07010472230202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009755 (12ª P. J. de Araguaína);

21.129 E-doc n. 07010470713202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002934 (2ª P. J. de Guaraí);

21.130 E-doc n. 07010470835202277 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003468 (P. J. de Arapoema);

21.131 E-doc n. 07010470833202288 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006614 (P. J. de Arapoema);

21.132 E-doc n. 07010471112202295 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001984 (19ª P. J. da Capital);

21.133 E-doc n. 07010471101202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002304 (19ª P. J. da Capital);

21.134 E-doc n. 07010471094202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002027 (19ª P. J. da Capital);

21.135 E-doc n. 07010471251202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009496 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.136 E-doc n. 07010471140202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009308 (14ª P. J. de Araguaína);

21.137 E-doc n. 07010471317202271 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.138 E-doc n. 07010471290202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002157 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.139 E-doc n. 07010471546202295 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003252 (9ª P. J. de Araguaína);

21.140 E-doc n. 07010471552202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003254 (9ª P. J. de Araguaína);

21.141 E-doc n. 07010471553202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003255 (9ª P. J. de Araguaína);

21.142 E-doc n. 07010471550202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003253 (9ª P. J. de Araguaína);

21.143 E-doc n. 07010471543202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003251 (9ª P. J. de Araguaína);

21.144 E-doc n. 07010471540202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.00009637 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.145 E-doc n. 07010471543202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003251 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.146 E-doc n. 07010471661202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009737 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.147 E-doc n. 07010471503202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001366 (P. J. de Formoso do Araguaia);

21.148 E-doc n. 07010471658202246 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009688 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.149 E-doc n. 07010471893202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003205 (2ª P. J. de Guaraí);

21.150 E-doc n. 07010472218202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009595 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.151 E-doc n. 07010472044202281 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006500 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.152 E-doc n. 07010472040202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000924 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.153 E-doc n. 07010472046202271 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0006218 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.154 E-doc n. 07010472042202292 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007824 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.155 E-doc n. 07010472032202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001575 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.156 E-doc n. 07010472035202291 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008044 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.157 E-doc n. 07010472030202268 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.158 E-doc n. 07010472038202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001205 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.159 E-doc n. 07010472304202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002400 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.160 E-doc n. 07010472388202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003345 (23ª P. J. da Capital);

21.161 E-doc n. 07010472356202295 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002464 (19ª P. J. da Capital);

21.162 E-doc n. 07010472403202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009799 (P. J. de Itacajá);

21.163 E-doc n. 07010472396202237 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003351 (23ª P. J. da Capital);

21.164 E-doc n. 07010470046202236 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009420 (15ª P. J. da Capital);

21.165 E-doc n. 07010469711202249 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001367 (P. J. de Formoso do Araguaia);

21.166 E-doc n. 0701046883202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000907 (9ª P. J. de Araguaína);

21.167 E-doc n. 07010470664202286 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003157 (6ª P. J. de Gurupi);

21.168 E-doc n. 07010469930202228 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009509 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.169 E-doc n. 07010470695202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009278 (2ª P. J. de Colméia);

21.170 E-doc n. 07010470236202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009064 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.171 E-doc n. 07010470299202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009513 (21ª P. J. da Capital);

21.172 E-doc n. 07010468800202278 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008828 (14ª P. J. de Araguaína);

21.173 E-doc n. 07010470673202277 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009038 (2ª P. J. de Colméia);

21.174 E-doc n. 07010470630202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002935 (2ª P. J. de Guaraí);

21.175 E-doc n. 07010470625202289 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002726 (2ª P. J. de Guaraí);

21.176 E-doc n. 07010470266202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002186 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.177 E-doc n. 07010472526202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008509 (P. J. de Arapoema);

21.178 E-doc n. 07010472516202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006933 (P. J. de Arapoema);

21.179 E-doc n. 07010472468202246 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003393 (2ª P. J. de Guaraí);

21.180 E-doc n. 07010472434202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003326 (2ª P. J. de Guaraí);

21.181 E-doc n. 07010472816202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003434 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.182 E-doc n. 07010472821202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003437 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.183 E-doc n. 07010472820202243 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003436 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.184 E-doc n. 07010472818202274 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003435 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.185 E-doc n. 07010472812202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003432 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.186 E-doc n. 07010472799202286 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003068 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.187 E-doc n. 07010472804202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008030 (P. J. de Arapoema);

21.188 E-doc n. 07010472802202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008029 (P. J. de Arapoema);

21.189 E-doc n. 07010472814202296 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003433 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.190 E-doc n. 07010472795202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005534 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.191 E-doc n. 07010472787202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000927 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.192 E-doc n. 07010472794202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007548 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.193 E-doc n. 07010472783202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001133 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21.194 E-doc n. 07010472850202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003440 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.195 E-doc n. 07010472935202238 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009775 (5ª P. J. de Araguaína);

21.196 E-doc n. 07010472904202287 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008428 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.197 E-doc n. 07010473189202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003477 (9ª P. J. de Araguaína);

21.198 E-doc n. 07010473171202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009833 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.199 E-doc n. 07010473150202282 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003065 (9ª P. J. de Araguaína);

21.200 E-doc n. 07010473104202283 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009739 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.201 E-doc n. 07010473105202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003448 (22ª P. J. da Capital);

21.202 E-doc n. 07010473101202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009740 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.203 E-doc n. 07010473082202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002866 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.204 E-doc n. 07010473095202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001903 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.205 E-doc n. 07010473099202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009741 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.206 E-doc n. 07010473079202238 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008701 (P. J. de Arapoema);

21.207 E-doc n. 07010473071202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009777 (5ª P. J. de Araguaína);

21.208 E-doc n. 07010473042202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005462 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.209 E-doc n. 07010473048202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003457 (23ª P. J. da Capital);

21.210 E-doc n. 07010473040202211 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0004867 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.211 E-doc n. 07010473038202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006484 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.212 E-doc n. 07010473032202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009338 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.213 E-doc n. 07010473056202223 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003098 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.214 E-doc n. 07010473036202252 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006498 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.215 E-doc n. 07010473293202294 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009802 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

21.216 E-doc n. 07010473409202295 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003524 (23ª P. J. da Capital);

22 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

22.1 E-doc n. 07010465787202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000782 (P. J. de Arapoema);

22.2 E-doc n. 07010465850202211 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006618 (P. J. de Arapoema);

22.3 E-doc n. 07010465810202251 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007067 (P. J. de Arapoema);

22.4 E-doc n. 07010465818202218 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005874 (P. J. de Arapoema);

22.5 E-doc n. 07010465798202285 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005684 (P. J. de Arapoema);

22.6 E-doc n. 07010465816202229 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004339 (P. J. de Arapoema);

22.7 E-doc n. 07010465809202227 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008344 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.8 E-doc n. 07010465814202231 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002245 (P. J. de Arapoema);

22.9 E-doc n. 07010465815202284 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004338 (P. J. de Arapoema);

22.10 E-doc n. 07010465797202231 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004337 (P. J. de Arapoema);

22.11 E-doc n. 07010465792202216 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002671 (P. J. de Arapoema);

22.12 E-doc n. 07010465791202263 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000793 (P. J. de Arapoema);

22.13 E-doc n. 07010465789202294 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000790 (P. J. de Arapoema);

22.14 E-doc n. 07010465790202219 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000791 (P. J. de Arapoema);

22.15 E-doc n. 07010465784202261 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010037 (P. J. de Arapoema);

22.16 E-doc n. 07010465788202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000785 (P. J. de Arapoema);

22.17 E-doc n. 07010465786202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000778 (P. J. de Arapoema);

22.18 E-doc n. 07010465778202212 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000536 (P. J. de Arapoema);

22.19 E-doc n. 07010465785202214 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000771 (P. J. de Arapoema);

22.20 E-doc n. 07010465779202259 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002046 (P. J. de Arapoema);

22.21 E-doc n. 07010465794202213 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005204 (P. J. de Arapoema);

22.22 E-doc n. 07010465902202231 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000852 (P. J. de Arapoema);

22.23 E-doc n. 07010465894202223 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002172 (P. J. de Arapoema);

22.24 E-doc n. 07010465896202212 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000838 (P. J. de Arapoema);

22.25 E-doc n. 07010465905202275 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000843 (P. J. de Arapoema);

22.26 E-doc n. 07010462476202284 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007051 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.27 E-doc n. 07010465486202271 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001871 (P. J. de Goiatins);

22.28 E-doc n. 07010465516202241 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003060 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.29 E-doc n. 07010465378202215 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004466 (P. J. de Cristalândia);

22.30 E-doc n. 07010465485202227 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009120 (P. J. Regional Ambiental Regional da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.31 E-doc n. 07010462476202284 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007051 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.32 E-doc n. 07010465496202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000517 (P. J. de Goiatins);

22.33 E-doc n. 07010465492202229 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001120 (P. J. de Goiatins);

22.34 E-doc n. 07010465491202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001119 (P. J. de Goiatins);

22.35 E-doc n. 07010465489202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005409 (P. J. de Goiatins);

22.36 E-doc n. 07010466124202214 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005892 (P. J. de Arapoema);

22.37 E-doc n. 07010466122202217 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000833 (P. J. de Arapoema);

22.38 E-doc n. 07010466120202211 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000830 (P. J. de Arapoema);

22.39 E-doc n. 07010466123202253 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000835 (P. J. de Arapoema);

22.40 E-doc n. 07010466121202264 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000832 (P. J. de Arapoema);

22.41 E-doc n. 07010466117202212 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004706 (P. J. de Arapoema);

22.42 E-doc n. 07010466119202295 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000770 (P. J. de Arapoema);

22.43 E-doc n. 07010466102202238 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000453 (P. J. de Arapoema);

22.44 E-doc n. 07010464436202277 - Notícia de Fato n. 2022.0001488 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.45 E-doc n. 07010464438202266 - Notícia de Fato n. 2022.0001487 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.46 E-doc n. 07010464688202212 - Notícia de Fato n. 2022.0002384 (2ª P. J. de Colméia);

22.47 E-doc n. 07010465080202299 - Notícia de Fato n. 2022.0001673 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.48 E-doc n. 07010466336202285 - Notícia de Fato n. 2022.0001383 (2ª P. J. de Colméia);

22.49 E-doc n. 07010464525202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009334 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.50 E-doc n. 07010464603202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009354 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.51 E-doc n. 07010464829202281 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003800 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.52 E-doc n. 07010464413202262 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000775 (5ª P. J. de Araguaína);

22.53 E-doc n. 07010465032202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000597 (2ª P. J. de Augustinópolis);

22.54 E-doc n. 07010465028202232 - Inquérito Civil Público n. 001/2018 (3ª P. J. de Porto Nacional);

22.55 E-doc n. 07010465374202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005248 (P. J. de Cristalândia);

22.56 E-doc n. 07010465956202213 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);

22.57 E-doc n. 07010466165202294 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002034 (P. J. de Arapoema);

22.58 E-doc n. 07010465998202238 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007843 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.59 E-doc n. 07010466454202293 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007394 (5ª P. J. de Araguaína);

22.60 E-doc n. 07010466456202282 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007397 (5ª P. J. de Araguaína);

22.61 E-doc n. 07010466459202216 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007214 (7ª P. J. de Gurupi);

22.62 E-doc n. 07010466413202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002659 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

22.63 E-doc n. 07010465995202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001650 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.64 E-doc n. 07010466606202258 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005060 (1ª P. J. de Taguatinga);

22.65 E-doc n. 07010466707202229 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007162 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.66 E-doc n. 07010466706202284 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007166 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.67 E-doc n. 07010466642202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005397 (15ª P. J. da Capital);

22.68 E-doc n. 07010467138202239 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003973 (P. J. de Xambioá);

22.69 E-doc n. 07010466931202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007143 (P. J. de Cristalândia);

22.70 E-doc n. 07010466952202236 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004078 (P. J. de Cristalândia);

22.71 E-doc n. 07010466947202223 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003831 (P. J. de Cristalândia);

22.72 E-doc n. 07010467282202275 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007435 (9ª P. J. de Gurupi);

22.73 E-doc n. 07010467278202215 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006256 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.74 E-doc n. 07010467273202284 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007660 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.75 E-doc n. 07010464572202267 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005491 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.76 E-doc n. 07010466331202252 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006017 (15ª P. J. da Capital);

22.77 E-doc n. 07010466967202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004456 (P. J. de Cristalândia);

22.78 E-doc n. 07010466941202256 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001676 (P. J. de Cristalândia);

22.79 E-doc n. 07010465234202242 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001859 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.80 E-doc n. 07010464627202239 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007250 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.81 E-doc n. 07010464571202212 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008886 (P. J. de Alvorada);

22.82 E-doc n. 07010464484202265 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003500 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.83 E-doc n. 07010464449202246 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001229 (5ª P. J. de Araguaína);

22.84 E-doc n. 07010464448202218 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001228 (5ª P. J. de Araguaína);

22.85 E-doc n. 07010464825202219 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004086 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.86 E-doc n. 07010464779202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003573 (2ª P. J. de Colméia);

22.87 E-doc n. 07010464956202281 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003689 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.88 E-doc n. 07010465157202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003356 (2ª P. J. de Colméia);

22.89 E-doc n. 07010464445202268 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001227 (5ª P. J. de Araguaína);

22.90 E-doc n. 07010464441202281 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001224 (5ª P. J. de Araguaína);

22.91 E-doc n. 07010464444202213 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001225 (5ª P. J. de Araguaína);

22.92 E-doc n. 07010465009202214 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002521 (P. J. de Arapoema);

22.93 E-doc n. 07010464794202281 - Procedimento Administrativo n. 2017.0000848 (2ª P. J. de Guaraí);

22.94 E-doc n. 07010465186202292 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003276 (1ª P. J. de Taguatinga);

22.95 E-doc n. 07010465047202269 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007606 (P. J. de Arapoema);

22.96 E-doc n. 07010464990202254 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002532 (P. J. de Arapoema);

22.97 E-doc n. 07010465023202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003563 (2ª P. J. de Colméia);

22.98 E-doc n. 07010465996202249 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000918 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.99 E-doc n. 07010466159202237 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008100 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.100 E-doc n. 07010466447202291 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001986 (5ª P. J. de Araguaína);

22.101 E-doc n. 07010466445202219 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001984 (5ª P. J. de Araguaína);

22.102 E-doc n. 07010466442202269 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001983 (5ª P. J. de Araguaína);

22.103 E-doc n. 07010466439202245 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001945 (5ª P. J. de Araguaína);

22.104 E-doc n. 07010466334202296 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005085 (2ª P. J. de Colméia);

22.105 E-doc n. 07010466532202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005763 (8ª P. J. de Gurupi);

22.106 E-doc n. 07010466897202284 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002698 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.107 E-doc n. 07010466877202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);

22.108 E-doc n. 07010467178202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003574 (2ª P. J. de Colméia);

22.109 E-doc n. 07010467176202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003460 (2ª P. J. de Colméia);

22.110 E-doc n. 07010466923202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004588 (2ª P. J. de Colméia);

22.111 E-doc n. 07010466946202289 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006714 (P. J. de Cristalândia);

22.112 E-doc n. 07010467620202279 - Notícia de Fato n. 2022.0001866 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.113 E-doc n. 07010468355202246 - Notícia de Fato n. 2022.0001903 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.114 E-doc n. 07010469271202221 - Notícia de Fato n. 2022.0002172 (2ª P. J. de Colméia);

22.115 E-doc n. 07010468496202269 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000681 (P. J. de Cristalândia);

22.116 E-doc n. 07010468219202256 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006473 (15ª P. J. da Capital);

22.117 E-doc n. 07010468366202226 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001024 (P. J. de Novo Acordo);

22.118 E-doc n. 07010468494202271 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005852 (P. J. de Cristalândia);

22.119 E-doc n. 07010469212202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001273 (2ª P. J. de Colméia);

22.120 E-doc n. 07010469216202231 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005297 (2ª P. J. de Colméia);

22.121 E-doc n. 07010469284202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000522 (2ª P. J. de Colméia);

22.122 E-doc n. 07010467963202233 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003836 (P. J. de Cristalândia);

22.123 E-doc n. 07010467996202283 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);

22.124 E-doc n. 07010468225202211 - Inquérito Civil Público n. 2016.0000047 (15ª P. J. da Capital);

22.125 E-doc n. 07010468224202269 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009467 (15ª P. J. da Capital);

22.126 E-doc n. 07010468367202271 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007206 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.127 E-doc n. 07010468364202237 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007207 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.128 E-doc n. 07010468363202292 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008356 (P. J. de Novo Acordo);

22.129 E-doc n. 07010468362202248 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007208 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.130 E-doc n. 07010468361202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007210 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.131 E-doc n. 07010468360202259 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007211 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.132 E-doc n. 07010468389202231 - Inquérito Civil Público n. 003/2017 (7ª P. J. de Gurupi);

22.133 E-doc n. 07010468491202236 - Inquérito Civil Público

- n. 2019.0005275 (P. J. de Cristalândia);
- 22.134 E-doc n. 07010468483202291 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000520 (P. J. de Cristalândia);
- 22.135 E-doc n. 07010468566202289 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007839 (9ª P. J. da Capital);
- 22.136 E-doc n. 07010469201202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005965 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.137 E-doc n. 07010469268202214 - Inquérito Civil Público n. 017/2016 (7ª P. J. de Gurupi);
- 22.138 E-doc n. 07010469296202223 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007403 (P. J. de Natividade);
- 22.139 E-doc n. 07010469261202294 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000532 (7ª P. J. de Gurupi);
- 22.140 E-doc n. 07010469357202252 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006607 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 22.141 E-doc n. 07010469350202231 - Inquérito Civil Público n. 005/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
- 22.142 E-doc n. 07010469413202259 - Inquérito Civil Público n. 015/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
- 22.143 E-doc n. 07010469508202272 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009973 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.144 E-doc n. 07010469874202221 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006923 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.145 E-doc n. 07010469879202254 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.146 E-doc n. 07010469876202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.147 E-doc n. 07010469880202289 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000910 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.148 E-doc n. 07010469884202267 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.149 E-doc n. 07010469891202269 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001193 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.150 E-doc n. 07010469889202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005891 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.151 E-doc n. 07010469885202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001581 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.152 E-doc n. 07010469895202247 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004861 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.153 E-doc n. 07010469887202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006161 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.154 E-doc n. 07010469896202291 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008853 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.155 E-doc n. 07010469897202236 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004027D (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.156 E-doc n. 07010469912202246 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000417 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.157 E-doc n. 07010469908202288 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001746 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.158 E-doc n. 07010469907202233 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001935 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.159 E-doc n. 07010469968202217 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003423 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.160 E-doc n. 07010469915202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000416 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.161 E-doc n. 07010469869202219 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002797 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.162 E-doc n. 07010469866202285 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007079 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.163 E-doc n. 07010469855202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005334 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.164 E-doc n. 07010469864202296 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006854 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.165 E-doc n. 07010469861202252 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007190 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.166 E-doc n. 07010469856202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.167 E-doc n. 07010469844202215 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004866 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.168 E-doc n. 07010469837202213 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003083 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.169 E-doc n. 07010469924202271 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003524 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.170 E-doc n. 07010469840202237 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007999 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.171 E-doc n. 07010469839202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002924 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.172 E-doc n. 07010469841202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001134 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.173 E-doc n. 07010469834202281 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008572 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.174 E-doc n. 07010469836202279 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003084 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.175 E-doc n. 07010469819202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006833 (12ª P. J. de Araguaína);
- 22.176 E-doc n. 07010469918202213 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.177 E-doc n. 07010469979202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005019 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.178 E-doc n. 07010469958202265 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001471 (P. J. de Arapoema);
- 22.179 E-doc n. 07010469953202232 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002834 (P. J. de Arapoema);
- 22.180 E-doc n. 07010469954202287 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.181 E-doc n. 07010469949202274 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002121 (P. J. de Arapoema);
- 22.182 E-doc n. 07010469925202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001329 (12ª P. J. de Araguaína);
- 22.183 E-doc n. 07010469974202258 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006220 (P. J. de Arapoema);
- 22.184 E-doc n. 07010469969202245 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002801 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.185 (P. J. de Arapoema);
- 22.186 E-doc n. 07010470023202221 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001261 (P. J. de Arapoema);
- 22.187 E-doc n. 07010470001202261 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000172 (P. J. de Arapoema);
- 22.188 E-doc n. 07010470041202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004330 (P. J. de Arapoema);
- 22.189 E-doc n. 07010469948202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004027A (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.190 E-doc n. 07010469903202255 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003072 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- 22.191 E-doc n. 07010469901202266 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004666 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.192 E-doc n. 07010470038202291 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008553 (P. J. de Arapoema);
- 22.193 E-doc n. 07010470034202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000277 (P. J. de Arapoema);
- 22.194 E-doc n. 07010470029202215 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000238 (P. J. de Arapoema);
- 22.195 E-doc n. 07010470026202265 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000140 (P. J. de Arapoema);
- 22.196 E-doc n. 07010470051202249 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004447 (P. J. de Arapoema);
- 22.197 E-doc n. 07010470049202271 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004446 (P. J. de Arapoema);
- 22.198 E-doc n. 07010470053202238 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004732 (P. J. de Arapoema);
- 22.199 E-doc n. 07010470004202211 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002347 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.200 E-doc n. 07010470005202241 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005138 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.201 E-doc n. 07010469978202236 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005073 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.202 E-doc n. 07010469987202227 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009016 (P. J. de Arapoema);
- 22.203 E-doc n. 07010469905202244 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002346 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.204 E-doc n. 07010469892202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007788 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.205 E-doc n. 07010469894202219 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006398 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.206 E-doc n. 07010469909202222 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
- 22.207 E-doc n. 07010469871202298 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001617 (1ª P. J. de Arraias);
- 22.208 E-doc n. 07010469848202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010181 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.209 E-doc n. 07010469854202251 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005802 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.210 E-doc n. 07010469846202212 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003693 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.211 E-doc n. 07010469849202248 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009903 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.212 E-doc n. 07010469852202261 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009393 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.213 E-doc n. 07010469842202226 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.214 E-doc n. 07010469827202288 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001734 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.215 E-doc n. 07010469833202235 - Inquérito Civil Público n. 2017.0004021 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.216 E-doc n. 07010469805202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009182 (12ª P. J. de Araguaína);
- 22.217 E-doc n. 07010469555202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.218 E-doc n. 07010469979202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005019 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.219 E-doc n. 07010469567202241 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008157 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.220 E-doc n. 07010469563202262 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000347 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.221 E-doc n. 07010469559202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000373 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.222 E-doc n. 07010469556202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.223 E-doc n. 07010469543202291 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.224 E-doc n. 07010469553202227 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004731 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.225 E-doc n. 07010469549202269 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004916 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.226 E-doc n. 07010469546202225 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000661 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.227 E-doc n. 07010469607202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001812 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.228 E-doc n. 07010469606202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001813 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.229 E-doc n. 07010469605202265 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001814 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.230 E-doc n. 07010469598202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001817 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.231 E-doc n. 07010469599202246 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001816 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.232 E-doc n. 07010469601202287 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001815 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.233 E-doc n. 07010469597202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.234 E-doc n. 07010469596202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002092 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.235 E-doc n. 07010469594202213 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002095 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.236 E-doc n. 07010469590202235 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002099 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.237 E-doc n. 07010469592202224 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002097 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.238 E-doc n. 07010470478202247 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009358 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.239 E-doc n. 07010470525202252 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009360 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.240 E-doc n. 07010470513202228 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006383 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 22.241 E-doc n. 07010470380202291 – Inquérito Civil Público n. 02/206 (P. J. de Novo Acordo);
- 22.242 E-doc n. 07010470380202291 – Inquérito Civil Público n. 03/206 (P. J. de Novo Acordo);
- 22.243 E-doc n. 07010470348202212 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009959 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.244 E-doc n. 07010470349202259 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009977 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.245 E-doc n. 07010470352202272 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000578 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.246 E-doc n. 07010470350202283 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009966 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.247 E-doc n. 07010470334202291 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009016 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.248 E-doc n. 07010470351202228 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009971 (14ª P. J. de Araguaína);

22.249 E-doc n. 07010470345202271 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006171 (14ª P. J. de Araguaína);

22.250 E-doc n. E-doc n. 07010471950202269 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);

22.251 E-doc n. 07010470777202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002946 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.252 E-doc n. 07010470774202248 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003828 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.253 E-doc n. 07010470775202292 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002295 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.254 E-doc n. 07010470767202246 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006280 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.255 E-doc n. 07010470769202235 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.256 E-doc n. 07010470771202212 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000424 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.257 E-doc n. 07010470772202259 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000422 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.258 E-doc n. 07010470770202261 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins)

22.259 E-doc n. 07010470773202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005563 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.260 E-doc n. 07010470768202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000418 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.261 E-doc n. 07010470759202216 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.262 E-doc n. 07010470764202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006379 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.263 E-doc n. 07010470766202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006366 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.264 E-doc n. 07010470763202268 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002092 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.265 E-doc n. 07010470761202279 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.266 E-doc n. 07010470824202297 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007450 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública - GAESP);

22.267 E-doc n. 07010471229202279 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005582 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.268 E-doc n. 07010471227202281 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003842 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.269 E-doc n. 07010471223202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004753 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.270 E-doc n. 07010471228202224 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007624 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.271 E-doc n. 07010471230202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002633 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.272 E-doc n. 07010471242202228 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002180 (P. J. de Xambioá);

22.273 E-doc n. 07010470927202257 - Inquérito Civil Público n. 008/2014 - B (7ª P. J. de Gurupi);

22.274 E-doc n. 07010471343202215 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006171 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

22.275 E-doc n. 07010471629202284 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001972 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

22.276 E-doc n. 07010471630202217 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006400 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

22.277 E-doc n. 07010471524202225 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003460 (15ª P. J. da Capital);

22.278 E-doc n. 07010471390202242 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000895 (8ª P. J. de Gurupi);

22.279 E-doc n. 07010471515202234 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002389 (6ª P. J. de Araguaína);

22.280 E-doc n. 07010471994202299 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008905 (P. J. de Cristalândia);

22.281 E-doc n. 07010471985202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006104 (P. J. de Pium);

22.282 E-doc n. 07010471989202286 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007984 (P. J. de Cristalândia);

22.283 E-doc n. 07010471983202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003796 (P. J. de Pium);

22.284 E-doc n. 07010471988202231 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004075 (P. J. de Cristalândia);

22.285 E-doc n. 07010471975202262 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002015 (P. J. de Pium);

22.286 E-doc n. 07010471986202242 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003839 (P. J. de Cristalândia);

22.287 E-doc n. 07010471984202253 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003792 (P. J. de Pium);

22.288 E-doc n. 07010471943202267 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003484 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública – GAESP);

22.289 E-doc n. 07010471987202297 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004810 (P. J. de Cristalândia);

22.290 E-doc n. 07010471990202219 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003837 (P. J. de Cristalândia);

22.291 E-doc n. 07010471992202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001691 (P. J. de Figueirópolis);

22.292 E-doc n. 07010471957202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004776 (P. J. de Aurora do Tocantins);

22.293 E-doc n. 07010471950202269 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);

22.294 E-doc n. 07010472184202251 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003028 (6ª P. J. de Araguaína);

22.295 E-doc n. 07010472164202289 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003042 (6ª P. J. de Araguaína);

22.296 E-doc n. 07010472184202251 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003028 (6ª P. J. de Araguaína);

22.297 E-doc n. 07010472391202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001910 (1ª P. J. de Arraias);

22.298 E-doc n. 07010471085202251 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010187 (22ª P. J. da Capital);

22.299 E-doc n. 07010471488202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003557 (28ª P. J. da Capital);

22.300 E-doc n. 07010471487202255 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006754 (28ª P. J. da Capital);

22.301 E-doc n. 07010471652202279 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006978 (12ª P. J. de Araguaína);

22.302 E-doc n. 07010471490202279 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004763 (28ª P. J. da Capital);

22.303 E-doc n. 07010471962202293 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010180 (5ª P. J. de Porto Nacional);

- 22.304 E-doc n. 07010472238202287 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007058 (12ª P. J. de Araguaína);
- 22.305 E-doc n. 07010472098202247 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000483 (22ª P. J. da Capital);
- 22.306 E-doc n. 07010470778202226 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009579 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.307 E-doc n. 07010470780202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001748 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.308 E-doc n. 07010470785202228 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002428 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.309 E-doc n. 07010470779202271 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007583 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.310 E-doc n. 07010470781202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.311 E-doc n. 07010470781202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.312 E-doc n. 07010470784202283 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.313 E-doc n. 07010470782202294 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000164 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.314 E-doc n. 07010470829202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007485 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública - GAESP);
- 22.315 E-doc n. 07010471241202283 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010206 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.316 E-doc n. 07010471239202212 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001873 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.317 E-doc n. 07010471231202248 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001034 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.318 E-doc n. 07010470940202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006134 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.319 E-doc n. 07010471431202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001822 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.320 E-doc n. 07010471668202281 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007372 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública - GAESP);
- 22.321 E-doc n. 07010471667202237 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003461 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública - GAESP);
- 22.322 E-doc n. 07010471665202248 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005754 (Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública - GAESP);
- 22.323 E-doc n. 07010471538202249 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009254 (15ª P. J. da Capital);
- 22.324 E-doc n. 07010471418202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006269 (21ª P. J. da Capital);
- 22.325 E-doc n. 07010471393202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002214 (8ª P. J. de Gurupi);
- 22.326 E-doc n. 07010471991202255 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008090 (P. J. de Cristalândia);
- 22.327 E-doc n. 07010472352202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001868 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.328 E-doc n. 07010472358202284 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001871 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.329 E-doc n. 07010472357202231 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001869 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.330 E-doc n. 07010472359202229 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001870 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.331 E-doc n. 07010472351202262 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001864 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.332 E-doc n. 07010472350202218 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004218 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.333 E-doc n. 07010468709202252 - Notícia de Fato n. 2022.0001869 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.334 E-doc n. 07010468594202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000702 (P. J. de Wanderlândia);
- 22.335 E-doc n. 07010468682202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002900 (7ª P. J. de Gurupi);
- 22.336 E-doc n. 07010468710202287 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006567 (9ª P. J. da Capital);
- 22.337 E-doc n. 07010468663202271 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003330 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 22.338 E-doc n. 07010470097202268 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006426 (P. J. de Cristalândia);
- 22.339 E-doc n. 07010470100202243 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000730 (P. J. de Cristalândia);
- 22.340 E-doc n. 07010469624202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000497 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 22.341 E-doc n. 07010469643202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006287 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 22.342 E-doc n. 07010469627202225 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002489 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 22.343 E-doc n. 07010468688202275 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002680 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.344 E-doc n. 07010470066202215 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001401 (P. J. de Pium);
- 22.345 E-doc n. 07010470086202288 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005175 (P. J. de Arapoema);
- 22.346 E-doc n. 07010470089202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000494 (P. J. de Arapoema);
- 22.347 E-doc n. 07010470056202271 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005117 (P. J. de Arapoema);
- 22.348 E-doc n. 07010470693202248 - Inquérito Civil Público n. 20177.0002217 (P. J. de Goiatins);
- 22.349 E-doc n. 07010468590202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006541 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.350 E-doc n. 07010468924202253 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002692 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.351 E-doc n. 07010469780202252 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004752 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.352 E-doc n. 07010469779202228 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004901 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.353 E-doc n. 07010469781202213 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005257 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.354 E-doc n. 07010469992202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009355 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.355 E-doc n. 07010470144202273 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005230 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.356 E-doc n. 07010470070202275 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009356 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.357 E-doc n. 07010469791202232 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004128 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.358 E-doc n. 07010470194202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009357 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.359 E-doc n. 07010470575202231 - Inquérito Civil Público

- n. 2021.0009361 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.360 E-doc n. 07010468789202246 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000249 (2ª P. J. da Capital);
- 22.361 E-doc n. 07010468589202293 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006179 (P. J. de Cristalândia);
- 22.362 E-doc n. 07010468588202249 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006148 (P. J. de Cristalândia);
- 22.363 E-doc n. 07010470036202217 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006019 (15ª P. J. da Capital);
- 22.364 E-doc n. 07010470099202257 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005078 (P. J. de Cristalândia);
- 22.365 E-doc n. 07010469750202246 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001049 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.366 E-doc n. 07010469746202288 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001513 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.367 E-doc n. 07010469566202212 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010284 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.368 E-doc n. 07010469740202219 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002094 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.369 E-doc n. 07010469588202266 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002542 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.370 E-doc n. 07010469748202277 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006271 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.371 E-doc n. 07010469744202299 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.372 E-doc n. 07010469588202266 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002542 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.373 E-doc n. 07010469587202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.374 E-doc n. 07010469582202299 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007511 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.375 E-doc n. 07010469749202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.376 E-doc n. 07010469576202231 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.377 E-doc n. 07010469561202273 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000370 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.378 E-doc n. 07010469578202221 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004310 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.379 E-doc n. 07010469574202242 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007932 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.380 E-doc n. 07010469572202253 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000026 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.381 E-doc n. 07010469755202279 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003677 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.382 E-doc n. 07010469753202281 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006920 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.383 E-doc n. 07010469754202224 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008284 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.384 E-doc n. 07010469751202291 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008578 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.385 E-doc n. 07010469749202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.386 E-doc n. 07010469757202268 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005366 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.387 E-doc n. 07010469756202213 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.388 E-doc n. 07010469778202283 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.389 E-doc n. 07010469776202294 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005026 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.390 E-doc n. 07010470176202279 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001011 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.391 E-doc n. 07010470181202281 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003944 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.392 E-doc n. 07010470175202224 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001012 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.393 E-doc n. 07010470174202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006391 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.394 E-doc n. 07010470160202266 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005239 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.395 E-doc n. 07010470191202217 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000756 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.396 E-doc n. 07010470189202248 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003124 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.397 E-doc n. 07010470187202259 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003487 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.398 E-doc n. 07010470184202215 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005866 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.399 E-doc n. 07010470185202261 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003531 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.400 E-doc n. 07010470107202265 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004491 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.401 E-doc n. 07010470198202239 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.402 E-doc n. 07010470193202214 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002830 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.403 E-doc n. 07010470218202271 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007394 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.404 E-doc n. 07010470216202282 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003002 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.405 E-doc n. 07010473108202261 - Notícia de Fato n. 2022.0002327 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.406 E-doc n. 07010473107202217 - Notícia de Fato n. 2022.0002333 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.407 E-doc n. 07010473097202211 - Notícia de Fato n. 2022.0002348 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.408 E-doc n. 07010473066202269 - Notícia de Fato n. 2022.0002185 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.409 E-doc n. 07010472444202297 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002255 (P. J. de Alvorada);
- 22.410 E-doc n. 07010472430202273 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000448 (P. J. de Alvorada);
- 22.411 E-doc n. 07010473173202297 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002751 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.412 E-doc n. 07010473126202243 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001738 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.413 E-doc n. 07010473246202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007999 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.414 E-doc n. 07010473247202295 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002719 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.415 E-doc n. 07010473002202268 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000395 (6ª P. J. de Araguaína);
- 22.416 E-doc n. 07010472606202297 - Procedimento

Preparatório n. 2021.0000341 (28ª P. J. da Capital);

22.417 E-doc n. 07010472607202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004156 (28ª P. J. da Capital);

22.418 E-doc n. 07010472535202222 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007060 (12ª P. J. de Araguaína);

22.419 E-doc n. 07010472533202233 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007059 (12ª P. J. de Araguaína);

22.420 E-doc n. 07010472973202291 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000604 (22ª P. J. da Capital);

22.421 E-doc n. 07010472856202227 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006209 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.422 E-doc n. 07010472846202291 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006357 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.423 E-doc n. 07010473109202214 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005451 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.424 E-doc n. 07010473389202252 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002434 (P. J. Goiatins);

22.425 E-doc n. 07010473390202287 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005995 (P. J. Goiatins);

22.426 E-doc n. 07010473445202259 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006346 (2ª P. J. Tocantinópolis);

22.427 E-doc n. 07010473440202226 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006454 (1ª P. J. Tocantinópolis);

22.428 E-doc n. 07010473357202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005854 (P. J. de Cristalândia);

22.429 E-doc n. 07010473347202211 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003214 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.430 E-doc n. 07010473349202219 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005820 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.431 E-doc n. 07010473351202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005821 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.432 E-doc n. 07010473343202233 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004498 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.433 E-doc n. 07010473345202222 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007387 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.434 E-doc n. 07010473342202299 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004489 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.435 E-doc n. 07010473447202248 - Procedimento Administrativo n. 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);

23 Expedientes de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:

23.1 E-doc n. 07010467149202219 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003562 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.2 E-doc n. 07010467257202291 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007114 (23ª P. J. da Capital);

23.3 E-doc n. 07010465182202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008774 (8ª P. J. de Gurupi);

23.4 E-doc n. 07010471247202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.5 E-doc n. 07010470807202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005997 (P. J. de Arapoema);

23.6 E-doc n. 07010471937202218 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005672 (23ª P. J. da Capital);

23.7 E-doc n. 07010471247202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24 Expedientes informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

24.1 E-doc n. 07010466713202286 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008295 (5ª P. J. de Porto Nacional);

24.2 E-doc n. 07010464579202289 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003478 (6ª P. J. de Gurupi);

24.3 E-doc n. 07010465108202298 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006876 (7ª P. J. de Gurupi);

24.4 E-doc n. 07010470934202259 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000055 (P. J. de Wanderlândia);

24.5 E-doc n. 07010472267202249 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003617 (P. J. de Araguacema);

25 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

25.1 E-doc n. 07010465820202297 - Procedimento Administrativo n. 2017.0004022 (P. J. de Arapoema);

25.2 E-doc n. 07010465831202277 - Notícia de Fato n. 2022.0001713 (19ª P. J. da Capital);

25.3 E-doc n. 07010465819202262 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008010 (P. J. de Arapoema);

25.4 E-doc n. 07010465812202241 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007748 (P. J. de Arapoema);

25.5 E-doc n. 07010465783202217 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003355 (P. J. de Arapoema);

25.6 E-doc n. 07010465780202283 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003284 (P. J. de Arapoema);

25.7 E-doc n. 07010465732202295 - Notícia de Fato n. 2022.0001602 (21ª P. J. da Capital);

25.8 E-doc n. 07010465728202227 - Notícia de Fato n. 2021.0009142 (21ª P. J. da Capital);

25.9 E-doc n. 07010465718202291 - Notícia de Fato n. 2021.0006518 (P. J. de Arapoema);

25.10 E-doc n. 07010465401202255 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000138 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.11 E-doc n. 07010465448202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000049 (9ª P. J. de Gurupi);

25.12 E-doc n. 07010465540202289 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008115 (9ª P. J. da Capital);

25.13 E-doc n. 07010465603202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003612 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

25.14 E-doc n. 07010465675202244 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002028 (2ª P. J. de Guaraí);

25.15 E-doc n. 07010465647202227 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000099 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.16 E-doc n. 07010465645202238 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000075 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.17 E-doc n. 07010465711202271 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006208 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

25.18 E-doc n. 07010466135202288 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000170 (19ª P. J. da Capital);

25.19 E-doc n. 07010464582202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008766 (19ª P. J. da Capital);

25.20 E-doc n. 07010464651202278 - Procedimentos Administrativos n. 2021.0008853 (19ª P. J. da Capital);

25.21 E-doc n. 07010464585202236 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003886 (9ª P. J. da Capital);

25.22 E-doc n. 07010464464202294 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0007876 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.23 E-doc n. 07010464614202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007829 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

25.24 E-doc n. 07010464470202241 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007735 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.25 E-doc n. 07010464472202231 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005626 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.26 E-doc n. 07010464462202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007935 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.27 E-doc n. 07010464463202241 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007934 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.28 E-doc n. 07010464475202274 - Procedimentos Administrativos n. 2019.0000569 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.29 E-doc n. 07010464460202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001281 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.30 E-doc n. 07010464446202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003189 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.31 E-doc n. 07010464712202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002799 (4ª P. J. de Porto Nacional);

25.32 E-doc n. 07010464477202263 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002579 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.33 E-doc n. 07010464473202285 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004637 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.34 E-doc n. 07010465307202212 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007688 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.35 E-doc n. 07010465327202277 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007964 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.36 E-doc n. 07010466162202251 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004577 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

25.37 E-doc n. 07010466295202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000806 (24ª P. J. da Capital);

25.38 E-doc n. 07010466172202296 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000669 (2ª P. J. de Augustinópolis);

25.39 E-doc n. 07010466381202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003618 (Força Tarefa Ambiental do Tocantins);

25.40 E-doc n. 07010465322202244 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007957 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.41 E-doc n. 07010465319202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007736 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.42 E-doc n. 07010465310202211 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007698 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.43 E-doc n. 07010465320202255 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007737 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.44 E-doc n. 07010466520202225 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007597 (4ª P. J. de Porto Nacional);

25.45 E-doc n. 07010466588202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000850 (9ª P. J. de Gurupi);

25.46 E-doc n. 07010466702202212 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008665 (12ª P. J. de Araguaína);

25.47 E-doc n. 07010466916202272 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007704 (5ª P. J. de Araguaína);

25.48 E-doc n. 07010466908202226 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006872 (5ª P. J. de Araguaína);

25.49 E-doc n. 07010466855202243 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007614 (8ª P. J. de Araguaína);

25.50 E-doc n. 07010466964202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007928 (P. J. de Cristalândia);

25.51 E-doc n. 07010466934202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006441 (5ª P. J. de Araguaína);

25.52 E-doc n. 07010466930202276 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000670 (5ª P. J. de Araguaína);

25.53 E-doc n. 07010467938202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000269 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.54 E-doc n. 07010467937202213 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000141 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.55 E-doc n. 07010468213202289 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002889 (15ª P. J. da Capital);

25.56 E-doc n. 07010468218202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002890 (15ª P. J. da Capital);

25.57 E-doc n. 07010468475202243 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002459 (28ª P. J. da Capital);

25.58 E-doc n. 07010469159202299 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004734 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

25.59 E-doc n. 07010469240202279 - Procedimento Administrativo n. 2020.005765 (2ª P. J. de Colméia);

25.60 E-doc n. 07010469307202275 - Procedimento Administrativo n. 2021.003784 (2ª P. J. de Guaraí);

25.61 E-doc n. 07010469289202221 - Notícia de Fato n. 2021.0010022 (21ª P. J. da Capital);

25.62 E-doc n. 07010469286202298 - Notícia de Fato n. 2022.0000078 (21ª P. J. da Capital);

25.63 E-doc n. 07010469267202261 - Notícia de Fato n. 2022.0002388 (2ª P. J. de Colméia);

25.64 E-doc n. 07010469448202298 - Notícia de Fato n. 2022.0001980 (2ª P. J. de Colméia);

25.65 E-doc n. 07010469305202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003788 (2ª P. J. de Guaraí);

25.66 E-doc n. 07010469410202215 - Notícia de Fato n. 2020.0006966 (5ª P. J. de Gurupi);

25.67 E-doc n. 07010469398202249 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002297 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25.68 E-doc n. 07010470311202286 - Notícia de Fato n. 2021.0006450 (P. J. de Arapoema);

25.69 E-doc n. 07010470317202253 - Notícia de Fato n. 2021.0002815 (P. J. de Arapoema);

25.70 E-doc n. 07010470318202214 - Notícia de Fato n. 2021.0006652 (P. J. de Arapoema);

25.71 E-doc n. 07010470326202244 - Notícia de Fato n. 2021.0009596 (P. J. de Arapoema);

25.72 E-doc n. 07010470327202299 - Notícia de Fato n. 2022.0000942 (P. J. de Arapoema);

25.73 E-doc n. 07010471604202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003891 (6ª P. J. de Araguaína);

25.74 E-doc n. 07010470795202263 - Notícia de Fato n. 2021.0005916 (P. J. de Arapoema);

25.75 E-doc n. 07010470710202247 - Notícia de Fato n. 2021.0010088 (2ª P. J. de Colméia);

25.76 E-doc n. 07010471106202238 - Notícia de Fato n. 2022.0002292 (19ª P. J. da Capital);

25.77 E-doc n. 07010471233202237 - Notícia de Fato n. 2022.0002680 (19ª P. J. da Capital);

25.78 E-doc n. 07010471253202216 - Notícia de Fato n. 2022.0002857 (19ª P. J. da Capital);

25.79 E-doc n. 07010471250202274 - Notícia de Fato n.

- 2022.0002425 (19ª P. J. da Capital);
- 25.80 E-doc n. 07010471107202282 - Notícia de Fato n. 2022.0002591 (19ª P. J. da Capital);
- 25.81 E-doc n. 07010471109202271 - Notícia de Fato n. 2022.0002524 (19ª P. J. da Capital);
- 25.82 E-doc n. 07010471422202218 - Notícia de Fato n. 2022.0002584 (21ª P. J. da Capital);
- 25.83 E-doc n. 07010471680202296 - Notícia de Fato n. 2021.0008733 (P. J. de Arapoema);
- 25.84 E-doc n. 07010472416202271 - Notícia de Fato n. 2022.0002686 (21ª P. J. da Capital);
- 25.85 E-doc n. 07010470830202244 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003658 (P. J. de Arapoema);
- 25.86 E-doc n. 07010471236202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010072 (19ª P. J. da Capital);
- 25.87 E-doc n. 07010470905202297 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006114 (19ª P. J. da Capital);
- 25.88 E-doc n. 07010470912202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000512 (19ª P. J. da Capital);
- 25.89 E-doc n. 07010470904202242 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006768 (19ª P. J. da Capital);
- 25.90 E-doc n. 07010470967202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002253 (30ª P. J. da Capital);
- 25.91 E-doc n. 07010470941202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003374 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.92 E-doc n. 07010471466202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002735 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.93 E-doc n. 07010471506202243 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002819 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 25.94 E-doc n. 07010471420202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007940 (21ª P. J. da Capital);
- 25.95 E-doc n. 07010471353202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008562 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.96 E-doc n. 07010471733202279 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005363 (5ª P. J. de Araguaia);
- 25.97 E-doc n. 07010471613202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007087 (24ª P. J. da Capital);
- 25.98 E-doc n. 07010471833202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002731 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.99 E-doc n. 07010471852202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007440 (19ª P. J. da Capital);
- 25.100 E-doc n. 07010471923202296 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001741 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.101 E-doc n. 07010472347202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002985 (19ª P. J. da Capital);
- 25.102 E-doc n. 07010472344202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000894 (19ª P. J. da Capital);
- 25.103 E-doc n. 07010470597202216 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003027 (P. J. de Natividade);
- 25.104 E-doc n. 07010468712202276 - Notícia de Fato n. 2022.0002769 (2ª P. J. de Guarai);
- 25.105 E-doc n. 07010470622202245 - Notícia de Fato n. 2022.0001404 (2ª P. J. de Guarai);
- 25.106 E-doc n. 07010470295202221 - Notícia de Fato n. 2021.0002772 (P. J. de Arapoema);
- 25.107 E-doc n. 07010470666202275 - Notícia de Fato n. 2022.0000186 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.108 E-doc n. 07010470644202213 - Notícia de Fato n. 2021.0010122 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.109 E-doc n. 07010470680202279 - Notícia de Fato n. 2021.0009629 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.110 E-doc n. 07010470270202228 - Notícia de Fato n. 2022.0002904 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.111 E-doc n. 07010470288202221 - Notícia de Fato n. 2021.0009037 (P. J. de Arapoema);
- 25.112 E-doc n. 07010470294202287 - Notícia de Fato n. 2021.0005931 (P. J. de Arapoema);
- 25.113 E-doc n. 07010470043202219 - Notícia de Fato n. 2022.0001673 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.114 E-doc n. 07010470047202281 - Notícia de Fato n. 2022.0001903 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.115 E-doc n. 07010468869202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008209 (22ª P. J. da Capital);
- 25.116 E-doc n. 07010469793202221 - Procedimentos Administrativos n. 2021.0009125 (30ª P. J. da Capital);
- 25.117 E-doc n. 07010468727202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005711 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.118 E-doc n. 07010470642202216 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000991 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 25.119 E-doc n. 07010468722202211 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000566 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.120 E-doc n. 07010469565202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000342 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.121 E-doc n. 07010469554202271 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010282 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.122 E-doc n. 07010469552202282 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001002 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.123 E-doc n. 07010469617202291 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000470 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.124 E-doc n. 07010469552202282 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001002 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.125 E-doc n. 07010469617202291 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000470 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.126 E-doc n. 07010469621202258 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007284 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.127 E-doc n. 07010469583202233 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009021 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.128 E-doc n. 07010469580202216 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007578 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.129 E-doc n. 07010469585202222 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.130 E-doc n. 07010469579202275 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009447 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.131 E-doc n. 07010469919202268 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009210 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.132 E-doc n. 07010469916202224 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007765 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.133 E-doc n. 07010469910202257 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007458 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.134 E-doc n. 07010469810202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007606 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.135 E-doc n. 07010470195202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 25.136 E-doc n. 07010470109202254 - Procedimento

Administrativo n. 2021.0005012 (15ª P. J. da Capital);

25.137 E-doc n. 07010469691202214 - Procedimentos Administrativos n. 2021.0002807 (2ª P. J. de Dianópolis);

25.138 E-doc n. 07010472637202248 - Notícia de Fato n. 2022.0003206 (2ª P. J. de Guaraí);

25.139 E-doc n. 07010472785202262 - Notícia de Fato n. 2021.0009597 (2ª P. J. de Colméia);

25.140 E-doc n. 07010472914202212 - Notícia de Fato n. 2022.0002869 (19ª P. J. da Capital);

25.141 E-doc n. 07010473050202256 - Notícia de Fato n. 2021.0009648 (P. J. de Arapoema);

25.142 E-doc n. 07010473062202281 - Notícia de Fato n. 2022.0000077 (4ª P. J. de Porto Nacional);

25.143 E-doc n. 07010472827202265 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009807 (4ª P. J. Colinas do Tocantins);

25.144 E-doc n. 07010472800202272 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006629 (4ª P. J. Colinas do Tocantins);

25.145 E-doc n. 07010472912202223 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010086 (19ª P. J. da Capital);

25.146 E-doc n. 07010473162202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001238 (15ª P. J. da Capital);

25.147 E-doc n. 07010473137202223 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008886 (15ª P. J. de Alvorada);

25.148 E-doc n. 07010473424202233 - Notícia de Fato n. 2021.0008185 (P. J. de Goiatins);

25.149 E-doc n. 07010473469202216 - Notícia de Fato n. 2022.0000238 (15ª P. J. da Capital);

25.150 E-doc n. 07010473462202296 - Procedimento Administrativo n. 2021.00003615 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

25.151 E-doc n. 07010473464202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.00003616 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

26.1 E-doc n. 07010465844202246 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004237 (P. J. de Arapoema);

26.2 E-doc n. 07010465822202286 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006455 (P. J. de Arapoema);

26.3 E-doc n. 07010465613202232 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006505 (P. J. de Natividade);

26.4 E-doc n. 07010465599202277 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006501 (P. J. de Natividade);

26.5 E-doc n. 07010465359202272 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005731 (P. J. de Pium);

26.6 E-doc n. 07010464685202262 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003269 (P. J. de Alvorada);

26.7 E-doc n. 07010464657202245 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004985 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.8 E-doc n. 07010465365202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004595 (P. J. de Pium);

26.9 E-doc n. 07010465284202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009487 (P. J. de Natividade);

26.10 E-doc n. 07010464456202248 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003056 (27ª P. J. da Capital);

26.11 E-doc n. 07010465983202271 - Procedimento Preparatório

n. 2021.0006979 (12ª P. J. de Araguaína);

26.12 E-doc n. 07010466659202279 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008013 (12ª P. J. de Araguaína);

26.13 E-doc n. 07010462319202279 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002043 (P. J. de Almas);

26.14 E-doc n. 07010468379202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003648 (27ª P. J. da Capital);

26.15 E-doc n. 07010469158202244 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001772 (P. J. de Almas);

26.16 E-doc n. 07010467895202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007081 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

26.17 E-doc n. 07010467547202235 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000097 (P. J. de Natividade);

26.18 E-doc n. 07010468974202231 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006166 (3ª P. J. de Guaraí);

26.19 E-doc n. 07010470796202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001622 (P. J. de Palmeirópolis);

26.20 E-doc n. 07010471192202289 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000648 (P. J. de Natividade);

26.21 E-doc n. 07010472288202264 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003881 (P. J. de Araguacema);

26.22 E-doc n. 07010472276202231 - Inquérito Civil Público n. 2019.0010120 (P. J. de Araguacema);

26.23 E-doc n. 07010472270202262 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009380 (P. J. de Araguacema);

26.24 E-doc n. 07010472262202216 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001044 (P. J. de Araguacema);

26.25 E-doc n. 07010472264202213 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001119 (P. J. de Araguacema);

26.26 E-doc n. 07010472260202227 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000864 (P. J. de Araguacema);

26.27 E-doc n. 07010472159202276 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001118 (P. J. de Araguacema);

26.28 E-doc n. 07010472192202212 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003728 (27ª P. J. da Capital);

26.29 E-doc n. 07010472300202231 - Procedimento Preparatório n. 2019.0006085 (P. J. de Araguacema);

26.30 E-doc n. 07010472302202221 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006099 (P. J. de Araguacema);

26.31 E-doc n. 07010472158202221 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000858 (P. J. de Araguacema);

26.32 E-doc n. 07010468908202261 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001407 (9ª P. J. de Araguaína);

26.33 E-doc n. 07010469673202224 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005589 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.34 E-doc n. 07010469671202235 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002535 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.35 E-doc n. 07010472474202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004927 (4ª P. J. da Capital);

26.36 E-doc n. 07010472711202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004069 (2ª P. J. de Colméia);

26.37 E-doc n. 07010473286202292 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000779 (1ª P. J. de Dianópolis);

26.38 E-doc n. 07010473353202279 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000077 (P. J. de Cristalândia);

26.39 E-doc n. 07010473391202221 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002697 (P. J. de Goiatins);

26.40 E-doc n. 07010473286202292 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000779 (1ª P. J de Dianópolis);

26.41 E-doc n. 07010470918202266 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007307 (P. J. de Itaguatins);

27 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

27.1 E-doc n. 07010465511202217 - Inquérito Civil Público n. 4/2018 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002508 (6ª P. J. de Araguaína);

27.2 E-doc n. 07010459005202299 - Inquérito Civil Público n. 007/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0001599 (4ª P. J. de Porto Nacional);

27.3 E-doc n. 07010464681202284 - Inquérito Civil Público n. 017/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002382 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27.4 E-doc n. 07010464692202264 - Inquérito Civil Público n. 050/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002389 (6ª P. J. de Araguaína);

27.5 E-doc n. 07010466012202247 - Inquérito Civil Público n. 015/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002585 (6ª P. J. de Araguaína);

27.6 E-doc n. 07010467052202214 - Inquérito Civil Público n. 009/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002762 (P. J. de Almas);

27.7 E-doc n. 07010467054202211 - Inquérito Civil Público n. 002/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002764 (P. J. de Almas);

27.8 E-doc n. 07010467053202251 - Inquérito Civil Público n. 012/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002763 (P. J. de Almas);

27.9 E-doc n. 07010467051202261 - Inquérito Civil Público n. 006/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002761 (P. J. de Almas);

27.10 E-doc n. 07010467048202248 - Inquérito Civil Público n. 029/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002758 (P. J. de Almas);

27.11 E-doc n. 07010467039202257 - Inquérito Civil Público n. 001/2019 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002753 (P. J. de Almas);

27.12 E-doc n. 07010467045202212 - Inquérito Civil Público n. 022/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002757 (P. J. de Almas);

27.13 E-doc n. 07010467041202226 - Inquérito Civil Público n. 010/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002755 (P. J. de Almas);

27.14 E-doc n. 07010467038202211 - Inquérito Civil Público n. 018/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002752 (P. J. de Almas);

27.15 E-doc n. 07010467033202281 - Inquérito Civil Público n. 027/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002751 (P. J. de Almas);

27.16 E-doc n. 07010467032202235 - Inquérito Civil Público n. 011/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002750 (P. J. de Almas);

27.17 E-doc n. 07010467031202291 - Inquérito Civil Público n. 018/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002749 (P. J. de Almas);

27.18 E-doc n. 07010467030202246 - Inquérito Civil Público n. 014/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002748 (P. J. de Almas);

27.19 E-doc n. 07010467057202239 - Inquérito Civil Público

n. 015/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002766 (P. J. de Almas);

27.20 E-doc n. 07010467055202241 - Inquérito Civil Público n. 013/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002765 (P. J. de Almas);

27.21 E-doc n. 07010467016202242 - Inquérito Civil Público n. 014/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002740 (P. J. de Almas);

27.22 E-doc n. 07010467014202253 - Inquérito Civil Público n. 019/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002738 (P. J. de Almas);

27.23 E-doc n. 07010467010202275 - Inquérito Civil Público n. 009/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002736 (P. J. de Almas);

27.24 E-doc n. 07010467008202212 - Inquérito Civil Público n. 019/2018 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002735 (P. J. de Almas);

27.25 E-doc n. 07010467015202214 - Inquérito Civil Público n. 001/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002739 (P. J. de Almas);

27.26 E-doc n. 07010467018202231 - Inquérito Civil Público n. 001/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002741 (P. J. de Almas);

27.27 E-doc n. 07010467019202286 - Procedimento Administrativo n. 001/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002742 (P. J. de Almas);

27.28 E-doc n. 07010467029202211 - Inquérito Civil Público n. 001/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002747 (P. J. de Almas);

27.29 E-doc n. 07010467028202277 - Inquérito Civil Público n. 014/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002746 (P. J. de Almas);

27.30 E-doc n. 07010467027202222 - Inquérito Civil Público n. 004/2007 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002745 (P. J. de Almas);

27.31 E-doc n. 07010467026202288 - Inquérito Civil Público n. 030/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002744 (P. J. de Almas);

27.32 E-doc n. 07010467022202216 - Inquérito Civil Público n. 007/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002743 (P. J. de Almas);

27.33 E-doc n. 07010467040202281 - Procedimento Administrativo n. 002/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002754 (P. J. de Almas);

27.34 E-doc n. 07010467012202264 - Notícia de Fato n. 076/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002737 (P. J. de Almas);

27.35 E-doc n. 07010467050202217 - Procedimento Administrativo n. 005/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0002760 (P. J. de Almas);

27.36 E-doc n. 07010471616202213 - Inquérito Civil Público n. 118/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003263 (6ª P. J. de Araguaína);

27.37 E-doc n. 07010471615202261 - Inquérito Civil Público n. 101/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003262 (6ª P. J. de Araguaína);

27.38 E-doc n. 07010471614202216 - Inquérito Civil Público n. 094/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003261 (6ª P. J. de Araguaína);

27.39 E-doc n. 07010471533202216 - Inquérito Civil Público n. 054/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003242 (6ª P. J. de Araguaína);

27.40 E-doc n. 07010472195202231 - Inquérito Civil Público n. 093/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003320 (6ª P. J. de Araguaína);

27.41 E-doc n. 07010472193202241 - Inquérito Civil Público n. 2014/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003318 (6ª P. J. de Araguaína);

27.42 E-doc n. 07010472194202295 - Inquérito Civil Público n. 180/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003319 (6ª P. J. de Araguaína);

27.43 E-doc n. 07010472198202273 - Inquérito Civil Público n. 204/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003321 (6ª P. J. de Araguaína);

27.44 E-doc n. 07010469800202295 - Inquérito Civil Público n. 054/2016, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003041 (6ª P. J. de Araguaína);

27.45 E-doc n. 07010469801202231 - Inquérito Civil Público n. 014/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003042 (6ª P. J. de Araguaína);

27.46 E-doc n. 07010469797202218 - Inquérito Civil Público n. 026/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003039 (6ª P. J. de Araguaína);

27.47 E-doc n. 07010469799202215 - Inquérito Civil Público n. 016/2011, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003040 (6ª P. J. de Araguaína);

27.48 E-doc n. 07010469789202263 - Inquérito Civil Público n. 037/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003036 (6ª P. J. de Araguaína);

27.49 E-doc n. 07010469796202265 - Inquérito Civil Público n. 054/2009, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003038 (6ª P. J. de Araguaína);

27.50 E-doc n. 07010469790202298 - Inquérito Civil Público n. 005/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003037 (6ª P. J. de Araguaína);

27.51 E-doc n. 07010469786202221 - Inquérito Civil Público n. 026/2016, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003034 (6ª P. J. de Araguaína);

27.52 E-doc n. 07010469788202219 - Inquérito Civil Público n. 085/2015, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003035 (6ª P. J. de Araguaína);

27.53 E-doc n. 07010469785202285 - Inquérito Civil Público n. 091/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003033 (6ª P. J. de Araguaína);

27.54 E-doc n. 07010469742202216 - Inquérito Civil Público n. 069/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003028 (6ª P. J. de Araguaína);

27.55 E-doc n. 07010469745202233 - Inquérito Civil Público n. 058/2017, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003029 (6ª P. J. de Araguaína);

27.56 E-doc n. 07010469737202297 - Inquérito Civil Público n. 079/2016, cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0003027 (6ª P. J. de Araguaína);

28 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

28.1 E-doc n. 07010467287202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001643 (4ª P. J. de Porto Nacional);

28.2 E-doc n. 07010469033202214 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001629 (26ª P. J. da Capital);

29 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

29.1 E-doc n. 07010465957202241 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003628 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

29.2 E-doc n. 07010471964202282 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004111 em Inquérito Civil Público (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.3 E-doc n. 07010471961202249 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009507 em Inquérito Civil Público (5ª P. J. de Porto Nacional);

29.4 E-doc n. 07010472206202281 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004116 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

29.5 E-doc n. 07010472207202226 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004116 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

29.6 E-doc n. 07010471638202275 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004113 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

29.7 E-doc n. 07010471900202281 – Procedimento Preparatório n. 2021.0005428 (P. J. de Ananás);

30 Expediente informando Firmamento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

30.1 E-doc n. 07010472591202267 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001067 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

31 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

31.1 E-doc n. 07010464965202271 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0005802 à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação (1ª P. J. de Arraias);

31.2 E-doc n. 07010469253202248 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0006299 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

31.3 E-doc n. 07010469301202214 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0006516, o à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);

31.4 E-doc n. 07010469703202219 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006881, determino a remessa dos autos ao Cartório de 1ª Instância da Capital, para distribuição ao promotor de justiça com atribuição para o caso. (2ª P. J. de Dianópolis);

32 E-doc n. 07010468972202241 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Comunica autuação da Notícia de Fato n. 2022.0002931 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

33 E-doc n. 7010467216202211 – Interessada: Secretaria das Promotorias de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica acerca do conflito negativo de atribuições suscitado nos autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000647 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

34 E-doc n. 07010465674202216 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2021.0002546 e determina a remessa ao Procurador-Geral de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);

35 E-doc n. 07010464982202216 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2022.0002037 e determina a remessa à Procuradoria da República em Araguaína/TO e em Palmas/TO (9ª P. J. de Araguaína);

36 E-doc's n. 07010466544202284 e 07010469295202289 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica indeferimento da Notícia de Fato n. 2022.0002232 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

37 E-doc n. 07010469818202297 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica prorrogação do Procedimento Investigatório Criminal n. 2019.0001823 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

38 E-doc n. 07010470087202222- Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Comunica prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal n. 2021.0001832 (Secretário

José Demóstenes de Abreu);

39 E-doc n. 07010469803202229 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal n.2019.0000099 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

40 E-doc n. 07010470093202281- Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Comunica prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal n. 2021.0001831 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

41 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

41.1 Autos CSMP n. 61/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 12/2018;

41.2 E-ext n. 2017.0003082 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.3 E-ext n. 2018.0006951 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.4 E-ext n. 2019.0000161 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.5 E-ext n. 2019.0002460 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.6 E-ext n. 2019.0002618 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.7 E-ext n. 2019.0002842 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.8 E-ext n. 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.9 E-ext n. 2019.0005121 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.10 E-ext n. 2019.0006930 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.11 E-ext n. 2019.0007247 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.12 E-ext n. 2020.0001070 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.13 E-ext n. 2020.0001328 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.14 E-ext n. 2020.0001556 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.15 E-ext n. 2020.0004963 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.16 E-ext n. 2020.0006726 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.17 E-ext n. 2020.0007306 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito

Civil Público;

41.18 E-ext n. 2020.0007937 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.19 E-ext n. 2021.0003032 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório

41.20 E-ext n. 2021.0003262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.21 E-ext n. 2021.0004218 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41.22 E-ext n. 2021.0004442 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.23 E-ext n. 2021.0004611 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

41.24 E-ext n. 2021.0004907 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

42.1 E-ext n. 2018.0010538 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.2 E-ext n. 2019.0000111 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.3 E-ext n. 2019.0003842 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.4 E-ext n. 2019.0004695 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.5 E-ext n. 2019.0005555 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.6 E-ext n. 2020.0000796 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.7 E-ext n. 2021.0002251 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.8 E-ext n. 2021.0002418 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.9 E-ext n. 2021.0003225 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.10 E-ext n. 2021.0006392 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

43.1 Autos CSMP n. 683/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018/11458;

43.2 E-ext n. 2018.0006433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público;

44 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

44.1 E-ext n. 2019.0003282 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.2 E-ext n. 2019.0005619 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.3 E-ext n. 2020.0000045 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.4 E-ext n. 2020.0001569 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.5 E-ext n. 2020.0001994 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

Anexos

Anexo I - certidão de matrícula

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2f8f6e059253ef9fb1b7755eb03cf54d

MD5: 2f8f6e059253ef9fb1b7755eb03cf54d

Anexo II - contrato de compra e venda

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/699c5e8412d7ee689704181f705ad7b7

MD5: 699c5e8412d7ee689704181f705ad7b7

Anexo III - OF030 à DEMA

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fd2b497bb08b937ba003087b70da2b73

MD5: fd2b497bb08b937ba003087b70da2b73

Anexo IV - decisão de arquivamento

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7163338d1b4d38f8211287d30401f232

MD5: 7163338d1b4d38f8211287d30401f232

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2193/2018

Processo: 2018.0009227

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Chácara Fonte Luminosa, destacada do Lote 58, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Matrícula 92.593, no que concerne ao cadastramento no SIG-CAR/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Cartório de Registro de Imóveis requisitando a emissão e remessa, no prazo de 15 dias, da certidão de matrícula atualizada do imóvel acima especificado;
3. Oficie o Naturatins para que informe acerca da situação atual do imóvel quanto ao cadastramento no SIG-CAR/TO;

PALMAS, 19 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1251/2022

Processo: 2022.0001570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP no 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001570, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar crianças em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para o acompanhar a aplicação e cumprimento das medidas de proteção que foram requeridas no bojo da representação realizada pelo Conselho Tutelar de Alvorada-TO à família da Senhora Veronice Ferreira Rodrigues.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 - Expeça-se ofício à Equipe de Assistência Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Alvorada-TO, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhe relatório atualizado da família de Veronice Ferreira Rodrigues.

3 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Alvorada, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000703

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0000703.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000703, Protocolo nº 07010452567202211. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0000703, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010452567202211, relatando que os Servidores de Escolas Municipais sem o Passaporte de Vacina em Talismã.

É a representação, em síntese: “URGENTE!! MUNICIPIO DE TALISMÃ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO!! AS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL VAI COMEÇAR EM FEVEREIRO E TEM EMPREGADOS QUE TRABALHÃO NAS ESCOLAS QUE NUNCA SE VACINOU CONTRA O COVID (CORONAVIRUS), COLOCANDO EM RISCO OS ALUNOS/CRIANÇAS, A POPULAÇÃO E OS DEMAIS EMPREGADOS. O MINISTERIO PÚBLICO PODERIA EXIGIR O PASSAPORTE DE VACINA DE TODOS EMPREGADOS...”

Foi encaminhado expediente à Secretária Municipal da Educação de Talismã-TO, Sra. Fabiana Alípio de Macedo solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que encaminhe lista de todos os Professores Concursados/Contratados e Auxiliares de Serviços Gerais lotados nas Escolas Municipais, juntamente com a cópia do cartão de vacinação que comprova a vacinação contra o Covid-19. (evento 5).

Em resposta, a Secretária Municipal da Educação de Talismã-TO, Sra. Fabiana Alípio de Macedo, informou que o Município, através de sua Secretaria de Municipal de Educação, está a implementar todas as questões relativas à exigências sanitárias de combate à pandemia do novo vírus Covid-19. O comitê de Combate à Pandemia do Covid-19 o Município está a implementar medidas informativas, administrativa se jurídicas para que todos os seus servidores, empregados e demais contratados possam obter informações necessárias com o fim de se vacinarem. Entretanto, aqueles que mesmo assim não queiram se vacinar poderão estar sujeitos a medidas administrativas com o fim de serem afastados das atividades com contato direto com a população, com exceção daqueles com alguma comorbidade que os impeça de se vacinarem, desde que apresentado laudo médico fundamentado. Segue em anexo a cópia dos cartões de vacinação bem como os comprovantes emitidos pelo DATASUS/Ministério da Saúde. (evento 7).

Em novo Ofício, foi solicitado a Secretaria Municipal da Educação de Talismã-TO para que prestasse informações sobre qual a posição do órgão com relação à questão dos funcionários que se recusaram a tomar vacinas obrigatórias e quais as medidas administrativas adotadas pela Secretária de Educação do Município com relação às servidoras que se recusaram à vacinação de COVID-19: Marly da Silva Aguiar; Neuza Gonçalves dos Santos, Dora Lúcia de Paula Gomes e Elineida Gomes dos Santos. (evento 11).

Em Resposta, a Secretaria Municipal da Educação de Talismã-TO informou que os docentes que se recusaram a imunizar-se, foram devidamente notificados; que trazem ao conhecimento que antecedeu a Notificação supra, um dialogo aberto com os profissionais esclarecendo da importância da vacinação, mas que os mesmos mantiveram a sua posição inicial, ou seja, a recusa da vacina. Cópias das notificações feitas aos funcionários que se recusam a vacina foram juntadas a resposta. (evento 13).

Secretaria Municipal da Educação de Talismã-TO juntou novamente ofício de nº 29/2022, informando que as servidoras municipais Marly da Silva Aguiar; Neuza Gonçalves dos Santos, Dora Lúcia de Paula Gomes e Elineida Gomes dos Santos, tomaram a vacina obrigatória de covid-19 (evento 14).

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0000703, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006847

Cuida-se de Notícia de Fato formulada a pedido da atual gestora municipal, Isabella Simas Pereira, a qual procurou esta Promotoria de Justiça, para pedir auxílio, no tocante a providências para requisitar a reforma da estrada de chão que liga os municípios de Dois Irmãos e Goianorte. Informando que, existem aproximadamente, 20 (vinte) alunos que residem nas fazendas e assentamentos daquela região, mas estudam nas escolas municipais e estadual de Araguacema/TO, alegando, que por conta das más condições da estrada, os ônibus que fazem as respectivas linhas vivem quebrando, sem mencionar o risco de acidente nas referidas rotas.

É o relatório do essencial.

MANIFESTAÇÃO:

Em que pese a instauração da presente notícia de fato, após análise do fato, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, por parte do Ministério Público, eis que se trata de questões ligadas a gestão pública, sendo que tais questões devem ser debatidas entre os Municípios envolvidos, o Estado e os eleitores, os quais vão dizer, através de seus representantes eleitos quais são as prioridades que devem ser atendidas pelos governos estadual e municipal, fugindo das atribuições do Ministério Público.

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, I (Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO,

bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUACEMA, 05 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1250/2022

Processo: 2022.0000341

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento disposto nos artigos 127, "caput", e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Complementar Estadual nº 51/08; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação Criminal encaminhada pelo encaminha pela Promotoria de Justiça Criminal de Santo André-SP, dando conta que a vítima EURIVALDO SOARES DE ANDRADE, residente à Rua Getúlio Vargas, 844 – Bairro Senador – Araguaína/TO acessou o site facundoativos.com.br, e participou de um leilão, tendo supostamente arrematado o bem, que seria um caminhão muck;

CONSIDERANDO que a vítima então efetuou depósito bancário no valor de R\$ 72.009,10 na conta bancária de Sabrina Alves. Depois, não conseguiu mais contato com a empresa de leilão;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

CONSIDERANDO que Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria, cujo teor preconiza que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

CONSIDERANDO que recebida a peça de informação (notícia crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente (art. 2ºda Resolução nº 181/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que a representação dá conta da possível reiteração criminosa, com a mesma forma de agir, praticada, em tese, pelo aqui investigado;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para investigar a possível prática de delitos contra o patrimônio (em especial o art. 171, §2º-A, do Código Penal), decorrentes de condutas, em tese, perpetradas pelos administradores ou sócios da pessoa jurídica Fecundo Ativos e pessoa física Sabrina Alves de Lima, contra as vítimas Eurivaldo Soares de Andrade e Maria Zélida Candado de Andrade.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) no cartório unificado Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Araguaína/TO (Delegacia Especializada em crimes cibernéticos), dando ciência do presente com cópia desta portaria inaugural e da representação da vítima, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se fora instaurado inquérito policial com o mesmo objeto, ou seja, com o propósito de apurar os fatos aqui mencionados, noticiando o estado em que se encontra as investigações, bem ainda compartilhando as provas de que tenha notícias para corroborar a materialidade e indícios de autoria, notadamente eventual representação pela quebra de sigilo de dados bancários, fiscal e comunicações telemáticas da pessoa jurídica investigada, bem ainda pedidos de busca e apreensão. Em caso negativo, servirá o aludido ofício como requisitório da instauração de Inquérito Policial;

2) notifique (preferencialmente por WhatsApp ou por correios mediante carta com AR) a investigada Sabrina Alves de Lima – brasileira, portadora do CPF nº 004.453.102-86, nascida em 06/06/1986, filha de Maria Alves de Souza, endereços cadastrados: Rua Ricardo Avenarius, 85 Paraisópolis São Paulo/SP - CEP 05.665-020; Rua Flor de Amor, 143 - Jardim Pedro Jose Nunes São Paulo/SP CEP 08.061-250; Antônio Mendes, 336 - Vila Nova Utinga São Paulo/SP CEP (11)21578723; (11)958503776 03.258-060; Telefones cadastrados: (11)949917519; (11)951276114; (11)967654275 – para oitiva a ser realizada por meio audiovisual (videoconferência com ingresso pelo link <https://meetingsamer36.webex.com/meet/pr1265130970>) no dia 26 de maio de 2022, às 17h, com o escopo de prestar esclarecimentos dos fatos aqui veiculados, advertindo-a que preferencialmente deve se fazer acompanhar de advogado(a), devendo, ainda, estar munida de documentos para identificação pessoal;

3) pelo sistema eletrônico, comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça informando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, e remeta-se cópia da portaria inaugural para fins de publicação no Diário Oficial;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, com o escopo de conferir-lhe mais publicidade;

5) finalmente, o servidor da secretaria certifique eventual recebimento de resposta às diligências encaminhadas nos eventos 08 e 09.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaína, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1248/2022

Processo: 2021.0004304

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado após recebimento de denúncia anônima sobre suposta irregularidade no desempenho de função pública, da servidora Kenya Marlla da Silva Gonçalves Veloso, assistente social, que estaria de licença médica de sua função no Hospital Regional de Araguaína e, ao mesmo tempo, em exercício na UBS do município de Araguaína;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades supostamente praticadas pela servidora pública, Kenya Marlla da Silva Gonçalves Veloso, assistente social, que estaria de licença médica de sua função no Hospital Regional de Araguaína e que exerceria cumulação de funções públicas em horário incompatível com a jornada de trabalho, em franca inobservância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) reiterar-se as diligências do evento 31.

2) pelo sistema efetue-se, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1252/2022

Processo: 2021.0009939

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de mesma numeração instaurada para apurar a negligência de cuidados e vulnerabilidade de Maria Aparecida Leandro, pessoa com deficiência mental, domiciliada no Município de Carmolândia-TO;

CONSIDERANDO as informações percebidas por meio de estudo psicossocial realizado pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público (ev. 8) e relatórios de visitas de acompanhamento da equipe de Assistência Social Municipal (ev. 9 e 15);

CONSIDERANDO as declarações e compromisso prestado pelas filhas Clarice Leandro, Maria Dulcinéia e Romária Leandro neste órgão de execução (ev. 16);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" e item 16.b "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que conforme preconiza o art. 8º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação [...];

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo

o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade e negligência a idosa Maria Aparecida Leandro.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

d) considerando o compromisso firmado pelas filhas da idosa, registrado em Termo, aguarde-se o recebimento dos relatórios de acompanhamento efetivado pela Secretaria de Assistência Social de Carmolândia-TO, para verificação do cumprimento do disposto.

Cumpra-se.

Araguaína, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0001032

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2019.0001032, instaurado para apurar suposta negativa por parte de alguns estabelecimentos comerciais de Palmas em disponibilizar a venda de ingressos pela metade do preço (meia-entrada) aos estudantes, jovens de baixa renda e professores, sob o argumento que os valores são promocionais. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada

a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 04 de maio de 2022
Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2021.0002177

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo(a) autor(a) da Notícia de Fato nº 2022.0002117, o qual busca informações acerca programa de assistência à pessoa com deficiência auditiva no Estado do Tocantins, Notifico a parte para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefone válido ou entre em contato com esta Promotoria através do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1244/2022

Processo: 2022.0003657

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0003657 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Cartório de Distribuição da 1ª Instância do Ministério Público informando que a paciente D.B.L, encontra-se internado na Unidade de Pronto Atendimento Sul desde 01 de maio

de 2022, necessitando de vaga no Hospital Geral de Palmas.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de internação no Hospital Geral de Palmas para a paciente D.B.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002623

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, relatando uso inadequado de insumos médicos hospitalares, contraste, no setor de Radiologia do Hospital Geral de Palmas.

A fim de solicitar informações, foi encaminhado o OFÍCIO N° 184/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 04) ao Secretário da Saúde de Palmas e OFÍCIO N° 185/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 05) ao Diretor-geral do Hospital Geral de Palmas.

Em atenção a diligência desta Promotoria de Justiça, a Secretaria da

Saúde de Estado encaminhou o OFÍCIO - 3018/2022/SES/GASEC (Evento 08) informando que os exames contrastados ofertados pelo Serviço de Apoio Diagnóstico do Hospital Geral de Palmas- HGP são realizados conforme solicitação do médico assistente, o qual sempre sinaliza a necessidade de contraste no formulário de solicitação. O serviço possui um corpo de médicos radiologistas, escalados 24 horas, 07 (sete) dias por semana, que tem como principal atribuição orientar, acompanhar e indicar ou contra indicar a aplicação de contraste radiológico.

Ademais, informou que segundo informações da Coordenação de Técnicos em Radiologia no Comunicado Interno N° 04/2022, esses profissionais não realizam a administração do contraste no paciente, sendo esta atribuição exclusiva, neste serviço, da equipe de enfermagem.

Em relação ao termo de consentimento do paciente para exames de imagem e com necessidade de contraste, a SES respondeu que o hospital aplica tal documento antes da realização de cada procedimento, sendo padronizado formulários específicos para cada tipo de exame cientificado ao usuário a possibilidade de administração de meio de contraste. Por fim, encaminhou formulário de prescrição médica e anotações de enfermagem para exames radiológicos com contraste, sendo o documento assinado pelo médico radiologista, o qual prescreve os medicamentos necessários, quantidade e via de administração, que é assinada pela equipe de enfermagem atestando a administração dos fármacos. A prescrição padrão será anexada no prontuário do paciente, quando internado, e na solicitação do exame, quando ambulatorial, após a realização do exame.

É o relatório, no necessário.

A Notícia de Fato foi instaurada visando apurar a informação do uso inadequado de insumos médicos hospitalares, contraste, no setor de Radiologia do Hospital Geral de Palmas.

Todavia, a SES informou o protocolo utilizado na admissão de contraste nos pacientes, encaminhando formulário de prescrição médica e anotações de enfermagem para exames radiológicos com contraste, bem como esclarecendo que o procedimento é realizado com prescrição médica e aplicado pelos enfermeiros, sendo juntado ao prontuário do paciente (Evento 08).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001606

Procedimento Administrativo n.º 2022.0001606

Interessado: C.C.C

Assunto: Pedido de cirurgia para retirada de tumor cerebral.

Protocolo: 07010458893202222

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo cirurgia para retirada de tumor cerebral.

Através da Portaria PA 0474/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0001606.

No dia 23/02/2022, compareceu a parte acima identificada, para informar que: "sua mãe M.S.C. de 56 anos precisa de uma cirurgia para retirada de um tumor na cabeça, C.C.C. informa que sua mãe fez uma cirurgia em 2020, porém desde essa época precisa fazer cirurgia, que segundo informado pelo médico seria de urgência. Mas até o momento não conseguiu fazer, no momento a sua mãe sente dores, está perdendo a visão, e toma medicamentos calmantes".

Nos eventos nº 3 e 4, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 124/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO, 125/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS Estadual e Municipal – respectivamente, para solicitar informações e providências a respeito do pedido de cirurgia para retirada de tumor cerebral.

O NATJUS municipal por meio da NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 2551, informou que: "Em pesquisa ao SIGLE (Sistema de Gerenciamento de Listas de Espera), sistema operado pela gestão estadual de saúde, com o cartão do SUS da paciente, há registro que a paciente aguarda em fila para ser submetida a neurocirurgia com o procedimento de craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusivo da fossa posterior, classificada com prioridade baixa, data de entrada em 23/02/2021 e estando na 113ª posição no Hospital Geral Público de Palmas (HGP). A oferta dos serviços hospitalares de internações clínicas e procedimentos cirúrgicos é de competência do Estado do Tocantins por meio de serviço próprio, credenciamento com pessoa jurídica e direito privado ou pactuação com outro ente da federação. O NATJUS Municipal de

Palmas não tem acesso à logística hospitalar da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins. Além de não ter a informação acerca do prazo para disponibilidade do procedimento cirúrgico para a paciente. Ante o apresentado, este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual acerca da oferta da craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusivo da fossa posterior em favor da paciente."

O NATJUS estadual por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 0405/2022 informou que: "Insta a informar, que considerando o pedido da inicial que trata-se de procedimento cirúrgico, desta forma, a competência para oferta do mesmo é do ente Estadual. Em consulta ao SIGLE, consta a inserção de solicitação de procedimento cirúrgico para a paciente em tela. A requerente encontra-se com a situação: Aguardando Cirurgia na fila Cirúrgica de Neurocirurgia, do Hospital Geral Público de Palmas – HGPP, atualmente na posição 113ª para realização da cirurgia de Craniotomia para Retirada de Tumor Cerebral Inclusivo da Fossa Posterior. Conforme informações do HGPP prestadas na data de 10/01/2022, a este Núcleo Técnico, havia uma previsão para retorno da oferta do referido procedimento, aos pacientes que aguardam em domicílio, a partir do mês de janeiro/2022, no entanto, tal fato não se concretizou. Conforme informações atualizadas do HGPP, o referido procedimento é realizado na unidade, porém, atualmente está sendo ofertado apenas para pacientes que estão internados na referida unidade. Diante do exposto, apesar do paciente constar inserido em fila cirúrgica (SIGLE), no momento o mesmo, segue sem previsão para realização da cirurgia pleiteada, visto que, não foi informada uma nova previsão de retorno das cirurgias eletivas neurológicas aos pacientes que aguardam em domicílio. Caso a paciente tenha alguma intercorrência e necessite de atendimento de urgência deverá procurar o pronto socorro do HGPP onde tenha a possibilidade de ser atendido pela especialista neurologista. Após avaliação e o caso seja considerado de urgência ou emergência, o paciente poderá realizar o procedimento, uma vez que conforme informações do HGPP o procedimento é realizado para pacientes internados."

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0007677-49.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o

arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009547

Procedimento Administrativo n.º 2021.0009547

Interessado: E.A.S.

Assunto: Solicitação de medicamentos oftalmológico não padronizado.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo a solicitação de medicamentos oftalmológico não padronizado Avastin (bevacizumabe) e Lucetins 0,23 ml (ranibizumabe).

No dia 27/11/2021, compareceu ao Ministério Público a Sra E.P.S., relatando a ausência do fornecimento dos medicamentos oftalmológico Avastin (bevacizumabe) e Lucetins 0,23 ml (ranibizumabe) pela Assistência Farmacêutica do Município de Palmas para seu avô. E.A.S. de 93 anos. Alega que a assistência farmacêutica orientou a parte interessada a procurar o Ministério Público, haja vista trata-se de medicamento não está padronizado pelo SUS.

Através da Portaria PA 4033/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009547.

Nos eventos nº 4, 6 e 9, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público

encaminhou o OFÍCIO N°1117/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o OFÍCIO N°1118/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO MUNICIPAL DE PALMAS, requisitando informações quanto a solicitação de medicamentos oftalmológico não padronizado.

Por meio da Nota Técnica Municipal N° 2316, informou que: "O município de Palmas não oferta os medicamentos antiangiogênicos (anti-VEGFs). Considerando os medicamentos ranibizumabe (Lucentis) e bevacizumabe (Avastin) como antiangiogênicos, eles ainda não estão elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020 e não estão elencados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE 2019) de Palmas. Os medicamentos para uso oftálmicos supracitados não possuem características do grupo 3, ou seja, não são medicamentos com oferta de responsabilidade dos municípios" (evento 07)

Nos autos (evento 10), o Ministério Público enviou o OFÍCIO N° 1152/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a fim de REITERAR solicitação de informações dos OFÍCIO N° 1117/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO, uma vez que não obtive resposta até o momento.

A NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N° 2.607/2021, informa que: "o medicamento Aflibercepte (Eylia) e Ranibizumabe (Lucentis) NÃO são disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas do Tocantins aos usuários do SUS" (evento 11)

No (evento 12) foi enviado e-mail a parte interessada solicitando informações a respeito de laudos médicos que ateste imprescindibilidade dos medicamentos supramencionados.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível da usuária foi resguardada, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O art. 196 da Constituição Federal garante o direito à saúde, que é dever do Estado, não se tratando de norma apenas programática. Dispõe também a Carta Magna, em seu art. 198, inciso II, sobre a universalidade da cobertura e do atendimento integral como diretriz das ações e serviços públicos de saúde.

Com efeito, o art. 23, inciso II da Constituição da República estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios no que tange a saúde e assistência pública, razão pela qual a responsabilidade entre os integrantes do sistema, em regra, é solidária.

Outrossim, poderá o usuário do SUS buscar assistência em qualquer dos entes, sendo imposto a cada um deles suprir eventual impossibilidade de fornecimento do outro, vez que se trata de dever constitucional, conjunto e solidário.

Assim, todos os entes federados podem ter legitimidade para figurar no polo passivo, porém o litisconsórcio, na hipótese, é facultativo, cabendo ao cidadão escolher contra quem pretende litigar.

Entretanto, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal apontou situações em que, excepcionalmente, se reconhece a presença da União no feito como obrigatória. Como exemplo, nas ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA (STF. Plenário, RE 657718. Data de julgamento: 22.05.2019).

“As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. STF. Plenário. RE 657718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019 (repercussão geral) (Info 941)”.

Ademais, em recente julgamento conjunto das reclamações 49.890 e 50.414, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) seguiu posicionamento do Ministério Público Federal (MPF) e determinou a inclusão da União no polo passivo de duas ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não padronizados no Sistema Único de Saúde (SUS). Veja-se:

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou procedente a Reclamação para cassar a decisão reclamada, determinar a inclusão da União no polo passivo da ação e o envio dos autos à Justiça Federal, mantida a medida liminar concedida na origem até que o direito seja apreciado pelo Juízo competente, nos termos do voto do Relator. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Primeira Turma, 22.03.2022. (Reclamação 49.890)

Cumprido ressaltar que ao Julgar a referida reclamação a turma aplicou a tese fixada no tema 793 da repercussão geral, no qual o Plenário estabeleceu diretrizes para a responsabilização dos entes federados quanto ao fornecimento de medicamentos. Por esse entendimento, há a solidariedade da obrigação e a faculdade do direcionamento de demandas na área da saúde para União, estados, Distrito Federal e municípios, pois o tratamento médico adequado a necessitados está inserido no rol dos deveres do Estado, podendo cada ente figurar no polo passivo em conjunto ou isoladamente.

Segundo o entendimento do Ministro Dias Toffoli, nas demandas para fornecimento de fármacos não constantes das políticas públicas do SUS, a União deve integrar necessariamente o polo passivo da lide. Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 19-Q da Lei nº 8080/1990 - Lei Orgânica do SUS, segundo o qual a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde. Dessa forma, a obrigação de arcar com o respectivo ônus financeiro de medicação cuja inclusão em protocolo clínico incumbe à União. Veja-se:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Considerando que a ANVISA integra a estrutura da Administração Pública Federal, não cabe aos Estados e Municípios (entes

federativos que não são responsáveis pelo registro de medicamentos) sejam condenados a custear tais prestações de saúde quando eles não têm responsabilidade pela mora da Agência reguladora, nem têm a possibilidade de saná-la.

Tendo em vista, à competência, em razão da presença da União no polo passivo, a ação deverá ser proposta na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Ademais, como restou assentado pelo STF, que o polo passivo das demandas nas quais se pleiteia medicamento não incorporado na lista do SUS deve ser, necessariamente, integrado pela União, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, que não seja a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção de medidas cabíveis.

No dia 05 de abril de 2022, a usuária compareceu ao 27ª Promotoria de Justiça para noticiar a regularização na ofertas das sessões de fisioterapia pelo município de Palmas/TO, remanescendo a reclamação quanto ao fornecimento do medicamento não padronizado pelo SUS.

Isto posto, tendo em vista a remessa dos autos para a Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a Defensoria Pública da União PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins e a Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins, a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009860

Procedimento Administrativo nº 2021.0009860

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar requerimento de medicação para tratamento de câncer em falta na farmácia de oncologia do HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 07/12/2021, protocolo nº 07010445549202192, a parte interessada o Sr. C. B. D. entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público noticiando o seguinte: "Faz mais de 1 mês que não consigo pegar minha medicação para tratamento de câncer. Preciso tomar este medicamento todos os dias e pego a medicação no final

de cada mês. A farmácia de oncologia do HGP me informou que está em falta e sem previsão de reposição. Ligo toda semana para saber se chegou alguma caixa e sempre me informam a mesma coisa, que está em falta e sem previsão de reposição. Quero fazer esta denúncia para que o poder público saiba o que está acontecendo e me ajude, porquê não posso ficar sem minha medicação e não tenho condições de comprar. O medicamento é o Mesilato de Imatinibe, estou enviando a foto em anexo, junto com meu laudo médico".

Através da Portaria PA 4189/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009860.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 1153/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 1154/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o ofício nº 202/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações e documentação comprobatória acerca da medicação para tratamento de câncer em falta na farmácia do Hospital Geral de Palmas (HGP) para o paciente interessado.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde informou, através do ofício nº 2890/2022/SES/GASEC, que: "O medicamento MESILATO DE IMATINIBE tem duas apresentações, a de 100mg e de 400mg; Cumprido esclarecer que o referido medicamento é padronizado na Rede Estadual do Tocantins para aos pacientes com tratamento de câncer. Cabe pontuar que o medicamento MESILATO DE IMATINIBE/100mg encontra-se com estoque abastecido de 480 unidades, já o MESILATO DE IMATINIBE/400mg no momento encontra-se com estoque zerado. Insta informa que existe um processo de compra para deste medicamento; Vista que estamos aguardando a entrega pela empresa NSA DISTRIBUIDORA, processo de baixa nº 1257/2021 PE 260/2021, nota de empenho 2022NE1159, no qual a empresa está com atraso de 37 dias na entrega. Ademais a SES está providenciando a notificação e abertura de processo de apuração de responsabilidade da empresa pelo não cumprimento do prazo de entrega".

Conforme certidão acostada nos autos (evento 15), em contato telefônico, a parte interessada informou a regularização do fornecimento do medicamento oncológico pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins. Na oportunidade, foi informada que devido a solução administrativa da demanda seria realizado o arquivamento do feito.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008812

Procedimento Administrativo nº 2021.0008812

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar informações acerca do pedido de fisioterapia e fornecimento de medicamentos Condress 40 mg, Gabapentina 300 mg, Arcoxia 90 mg.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 29 de outubro de 2021 de forma presencial, a parte interessada, a Sra. M.M.D., veio ao Ministério Público para “solicitar fisioterapia e medicamentos, a mesma alega que precisa das fisioterapias com sessões diárias por ter sido receitado pelo médico com indicativo de pós-operatório e só foi autorizado uma vez por semana. Informa ainda que precisa de medicamentos, conforme receitas anexadas no ato do atendimento”.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO nº 1020/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas e o OFÍCIO nº 1021/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL, solicitando informações com denúncia anexa.

Através da Portaria PA 3656/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0008812.

Em resposta, a Nota Técnica NATJUS Municipal de Palmas nº 2.262 esclareceu os autos em epígrafe. Tal como a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL nº 2.348/2021 salientou que “A competência para consulta desta natureza é da gestão municipal, sendo referenciada aos serviços da rede municipal de Palmas – TO”.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO Nº 1059/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a parte interessada solicitando o envio do relatório médico atestando a imprescindibilidade do tratamento com o suplemento alimentar colágeno não hidrolisado tipo II - Condress 40mg, Gabapentina 300mg e Arcoxia 90 mg, de acordo com os enunciados 12, 29, 32 e 58 aprovados na III Jornada de Direito Sanitário – Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme consta na Nota Técnica NatJus Municipal nº 2262, em anexo.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 13), o Ministério

Público reiterou o pedido dos envios dos documentos solicitados, sob pena de arquivado.

De acordo com a certidão juntada no evento 14, a parte interessada informou que o município está fornecendo o tratamento de fisioterapia.

Todavia, de acordo com os a Nota Técnica Pré-processual nº 2262/2021 emitida pelo NatJus Municipal (evento 07) informa que o medicamento Condress, 40 mg, não é padronizados pelo SUS. Veja-se:

3.1 – O suplemento alimentar colágeno não hidrolisado tipo II 40mg, marca Condress, não está elencado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) 2019 de Palmas e na lista de medicamentos de uso hospitalar da gestão estadual do Tocantins. Ou seja, este suplemento não é ofertado pelo SUS.

O art. 196 da Constituição Federal garante o direito à saúde, que é dever do Estado, não se tratando de norma apenas programática. Dispõe também a Carta Magna, em seu art. 198, inciso II, sobre a universalidade da cobertura e do atendimento integral como diretriz das ações e serviços públicos de saúde.

Com efeito, o art. 23, inciso II da Constituição da República estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios no que tange a saúde e assistência pública, razão pela qual a responsabilidade entre os integrantes do sistema, em regra, é solidária.

Outrossim, poderá o usuário do SUS buscar assistência em qualquer dos entes, sendo imposto a cada um deles suprir eventual impossibilidade de fornecimento do outro, vez que se trata de dever constitucional, conjunto e solidário.

Assim, todos os entes federados podem ter legitimidade para figurar no polo passivo, porém o litisconsórcio, na hipótese, é facultativo, cabendo ao cidadão escolher contra quem pretende litigar.

Entretanto, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal apontou situações em que, excepcionalmente, se reconhece a presença da União no feito como obrigatória. Como exemplo, nas ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA (STF. Plenário, RE 657718. Data de julgamento: 22.05.2019).

“As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. STF. Plenário. RE 657718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019 (repercussão geral) (Info 941)”.

Ademais, em recente julgamento conjunto das reclamações 49.890 e 50.414, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) seguiu posicionamento do Ministério Público Federal (MPF) e determinou a inclusão da União no polo passivo de duas ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não padronizados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou procedente a Reclamação para cassar a decisão reclamada, determinar a inclusão da União no polo passivo da ação e o envio dos autos à Justiça Federal, mantida a

medida liminar concedida na origem até que o direito seja apreciado pelo Juízo competente, nos termos do voto do Relator. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Primeira Turma, 22.03.2022. (Reclamação 49.890)

Cumprе ressaltar que ao Julgar a referida reclamação a turma aplicou a tese fixada no tema 793 da repercussão geral, no qual o Plenário estabeleceu diretrizes para a responsabilização dos entes federados quanto ao fornecimento de medicamentos. Por esse entendimento, há a solidariedade da obrigação e a faculdade do direcionamento de demandas na área da saúde para União, estados, Distrito Federal e municípios, pois o tratamento médico adequado a necessitados está inserido no rol dos deveres do Estado, podendo cada ente figurar no polo passivo em conjunto ou isoladamente.

Segundo o entendimento do Ministro Dias Toffoli, nas demandas para fornecimento de fármacos não constantes das políticas públicas do SUS, a União deve integrar necessariamente o polo passivo da lide. Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 19-Q da Lei nº 8080/1990 - Lei Orgânica do SUS, segundo o qual a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde. Dessa forma, a obrigação de arcar com o respectivo ônus financeiro de medicação cuja inclusão em protocolo clínico incumbe à União. Veja-se:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Considerando que a ANVISA integra a estrutura da Administração Pública Federal, não cabe aos Estados e Municípios (entes federativos que não são responsáveis pelo registro de medicamentos) sejam condenados a custear tais prestações de saúde quando eles não têm responsabilidade pela mora da Agência reguladora, nem têm a possibilidade de saná-la.

Tendo em vista, à competência, em razão da presença da União no polo passivo, a ação deverá ser proposta na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando

informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Ademais, como restou assentado pelo STF, que o polo passivo das demandas nas quais se pleiteia medicamento não incorporado na lista do SUS deve ser, necessariamente, integrado pela União, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, que não seja a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção de medidas cabíveis.

No dia 05 de abril de 2022, a usuária compareceu ao 27ª Promotoria de Justiça para noticiar a regularização na ofertas das sessões de fisioterapia pelo município de Palmas/TO, remanescendo a reclamação quanto ao fornecimento do medicamento não padronizado pelo SUS.

Isto posto, tendo em vista a remessa dos autos para a Procuradoria da República no Estado do Tocantins e Defensoria Pública da União no Tocantins PROMOVO O ARQUIVAMENTO INDIRETO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002002

Procedimento Administrativo n.º 2022.0002002

Interessado: E. M.

Assunto: Pedido de Cirurgia Urológica de Próstata de Emergência

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo cirurgia urológica de próstata com urgência.

No dia 10/03/2022, compareceu a parte acima identificada, para informar que "desde o ano de 2019 aguarda por uma cirurgia urológica, que já fez várias consultas e sempre é informado pelos médicos que seu caso é cirúrgico e de urgência. No dia 12/03/2020, o médico fez o pedido de cirurgia com risco vermelho, porém até o momento não conseguiu fazer, alega que sente dores e não consegue dormir à noite, o mesmo é hipertenso e tem marca-passo".

Nos eventos nº 4 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Portaria PA 0606/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0002002.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0031322-79.2017.8.27.2729, com o mesmo pedido, qual seja, a regularização dos serviços de Urologia da rede pública de saúde, tendo sido proferida sentença acolhendo os pedidos iniciais.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por

outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002771

Procedimento Administrativo n.º 2022.0002771

Interessado: M.G.M.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO UTI PEDIÁTRICA

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo a solicitação de internação UTI PEDIÁTRICA.

No dia 01/04/2022, no final da manhã, compareceu a parte acima identificada ao Ministério Público, solicitando para seu sobrinho J.C.G., de 2 anos de idade, que se encontrava no Hospital Geral de Palmas HGP, vaga em leito de UTI Pediátrica. O laudo apresentado informava que: "o paciente internado com necessidade de suporte de Urgência solicitando assim uma vaga de internação na UTI pediátrica."

Através da Portaria PA 0882/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0002771.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 3), no dia 01/04/2022 às 14:13h, recebemos ligação telefônica da Sra. Jucelina do Setor de atendimento ao Cidadão do Ministério Público para comunicar que a parte interessada enviou mensagem às 12h53min, informando que: "o paciente J.C.G.D. não resistiu e veio a óbito."

Desta forma, por se tratar o direito à saúde individual de direito personalíssimo, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera

que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Ante o óbito PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça que atua, exclusivamente, no campo cível para a tutela da política pública da saúde. O que não impede da provocação pela parte de outros órgãos para atuação no campo criminal e ético, havendo omissão que possa gerar responsabilização.

Registre-se que o Ministério Público Estadual, no âmbito da política pública, atua através da ação civil pública coletiva que visa a ampliação da oferta do número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, eproc n. 0018283720188272729.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo aos dispostos no art. 18º, §1º, e art. 22º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº: 2021.0002715, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010392915202111, com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no pagamento da indenização de transporte a servidores públicos municipais, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 04 de Maio de 2022.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1256/2022

Processo: 2021.0010192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0010192 que tem como interessada a menor Karoliny Almeida de Araújo, a qual necessita de prótese em olho esquerdo, bem como de óculos de grau, sendo que os responsáveis pela menor não possuem condições financeiras para arcar com os custos.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0010192, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento da prótese em olho esquerdo, bem como de óculos de grau, razão pela qual determino as seguintes:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Aguarde-se o cumprimento do ofício 008/2022 expedido à Secretaria de Saúde Municipal de Colinas do Tocantins-TO;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1257/2022

Processo: 2021.0010193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar

perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0010193 que tem como interessada a menor Melina Lopes Carneiro, acometida por Telarca (Puberdade) Precoce, em razão do seu quadro de saúde a menor necessita do tratamento médico realizado por meio do medicamento/injeção Leuprorrelina, sendo que os responsáveis pela menor não possuem condições financeiras para arcar com os custos.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0010193 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento da medicamento/injeção Leuprorrelina

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se a Secretaria Estadual para prestar informações acerca do fornecimento do medicamento acima mencionado, tendo em vista que novos documentos médicos evidenciam que a menor é acometida por Puberdade Precoce Central.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008313

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de representação anônima, na qual o denunciante relata que a servidora Daniela Lopes Moraes recebeu uma diária de R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para conduzir os servidores públicos do CREAS para atendimento no Instituto de Identificação, mencionando a Portaria 064/2018.

Como prova do alegado, anexou a denúncia Prints (imagens) supostamente extraídas da página principal do Portal da Transparência do município de Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos foi determinado a realização de diligência preliminar (evento 6).

No evento 7, a Secretaria deste Parquet juntou certidão com as informações solicitadas na diligência preliminar.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o denunciante relata que servidora Daniela Lopes Moraes recebeu uma diária no valor de R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para conduzir os servidores públicos do CREAS para atendimento no Instituto de Identificação na cidade de Palmas/TO.

Com o intuito de instruir os autos foi determinado que a Secretaria deste Parquet, efetuasse buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente nos sítios dos portais da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando encontrar notas de empenhos/pagamentos realizados em nome de Daniela Lopes Moraes, bem como a cópia da Portaria 064/2018.

Analisando o teor da certidão acostada aos autos, verificou-se que após a realização de diligências preliminares foi localizado a folha de pagamento da servidora em questão, bem como a Portaria 064/2018, que autorizou o pagamento de ½ (meia) diária para a servidora Daniela Lopes Moraes, lotada a época dos fatos no Fundo Municipal de Assistência Social como ocupante do cargo de orientadora social.

Nota-se, ainda, na Portaria 064/2018 que foi autorizado o pagamento de somente ½ (meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face as despesas referentes a viagem a cidade de Palmas/TO, no dia 22/08/2018, em que a servidora em questão conduziria os servidores públicos do CREAS para atendimento no Instituto de Identificação na cidade de Palmas/TO.

Insta salientar que, em que pese tenha o denunciante encaminhando anexo a denúncia Prints (imagens) supostamente extraídas da página principal do Portal da Transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, onde consta no relatório detalhado da viagem a menção do valor da diária como sendo de R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), faz-se necessário informar

que no próprio documento no campo "Motivo da Viagem", verifica-se que está descrito liquidação da concessão de ½ (meia), equivalente ao valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ficando evidente no presente caso que houve tão somente erro material de digitação, não sendo possível constatar nenhuma irregularidade acerca dos fatos narrados.

Ademais, considerando se tratar de denúncia anônima e, diante da impossibilidade de intimação do denunciante para complementar as informações constantes denúncia, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001885

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de representação anônima, na qual o denunciante relata, em suma, que o município de Lagoa da Confusão/TO gasta mensalmente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em pagamentos de serviços advocatícios.

O denunciante relata, ainda, que o poder público deveria incentivar e promover o concurso público para procurador municipal, uma vez que o município vem arcando com um alto custo em despesa, como na gestão passada que o gasto era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais. Por fim, relata que isso é uma afronta ao contribuinte que paga seus impostos com muito zelo e determinação, ver que existe um alto custo com pagamentos de advogados no município.

Como prova do alegado, anexou a denúncia Prints (imagens) supostamente extraídas da página principal do Portal da Transparência do município de Lagoa da Confusão/TO.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verificou-se apenas que o denunciante mostrou seu inconformismo acerca dos gastos realizados pelo município de Lagoa da Confusão/TO em pagamentos de serviços advocatícios, que segundo narra o denunciante é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. Ademais, nota-se que o denunciante demonstra insatisfação acerca da não realização de concurso público para o cargo de procurador municipal, uma vez que segundo ele o município vem arcando com o alto custo para o pagamento dos serviços jurídicos.

Ocorre que analisando os autos, verificou-se que o denunciante não apresentou nenhum elemento mínimo de prova que pudesse comprovar que há irregularidade ou fraude nos pagamentos realizados pelo município de Lagoa da Confusão/TO aos escritórios de advocacia que ali prestam serviços, demonstrando tão somente seu inconformismo e insatisfação com o valor gasto pelo município para tais pagamentos.

Ademais, considerando se tratar de denúncia anônima e, diante da impossibilidade de intimação do denunciante para complementar as informações constantes denúncia, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato

deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0009757

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

Referência: Inquérito Civil Público nº 2021.0009757

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO o Inquérito Civil Público nº 2021.0009757, com a finalidade de com a finalidade de apurar supostas irregularidades constatadas pela Fiscalização do Conselho Regional de Medicina (CRM) na Unidade Básica de Saúde do município de Sucupira/TO, após aportar o 1º Relatório do Processo DEFISC nº 098/2021/TO – Demanda nº 313/2021 elaborado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição

Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, “e”, da Resolução 018/2010 estabelece a atribuição desta Promotoria de Justiça para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080/90 e proceder ao levantamento e à fiscalização dos profissionais, dos equipamentos e materiais das entidades públicas e privadas de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Sucupira/TO, Sr. Valdivino Milhomem de Moraes e à Secretária de Saúde do Município de Sucupira/TO, Sra. Renata da Silva Sousa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote todas as medidas necessárias visando sanar todas as irregularidades apontadas no 1º Relatório do Processo DEFISC nº 098/2021/TO – Demanda nº 313/2021 elaborado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) (documento em anexo).

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à

presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Anexos

Anexo I - Recomendação04052022.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/824e3be78beb7134e75563168a327f12

MD5: 824e3be78beb7134e75563168a327f12

Figueirópolis, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1254/2022

Processo: 2022.0003250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0003250, que contém representação da Sra. Renata Sobreira de Souza, que entrou em contato com esta Sede, via whatsapp institucional, para relatar que: seu filho de cerca 2 anos de idade, E.S.M., nasceu prematuro, aos sete meses de gestação, com problemas neurológicos. Que desde o nascimento ele é acompanhado por médico pediatra do Município. Informa que a médica já fez encaminhamentos para que ele seja avaliado por neuropediatra, sendo um no ano passado e outro mais recente com Neuro e com fonoaudiólogo. Que desde o ano passado aguarda que a Secretaria Municipal da Saúde de Gurupi disponibilize o atendimento com neuropediatra. Que hoje esteve novamente no setor de regulação da Secretaria da Saúde e obteve a informação de que deve aguardar vaga e que a "fila" para consulta com neuropediatra está extensa. Em se tratando de fonoaudiólogo, o município não dispõe de profissional que atenda pelo SUS, devendo ser realizada via TFD";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento à criança, E. S M., via TFD, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, respectivamente, para realização da consulta médica com neuropediatra e com fonoaudióloga de que necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1255/2022

Processo: 2022.0003699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0003699, que contém representação da Sra. Letícia Metzka, acerca de omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar, gratuitamente, a alimentação enteral, com fórmula industrializada, para o idoso, Celsoli José de Paula, o qual não consegue se alimentar por via oral, por estar acometido de mal de Parkinson;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Celsoli José de Paula, acometido de mal de Parkinson, Alimentação Enteral (1500 kcal/dia), nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento da Alimentação Enteral (1500 kcal/dia) ao paciente em questão, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração deste procedimento;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1245/2022

Processo: 2021.0010159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, a qual relata acerca de eventual irregularidade em processo licitatório carta convite (2019- 2020) realizado na Câmara Municipal de Marianópolis/TO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no bojo do procedimento, caso comprovado, configura-se prática de improbidade administrativa disposta na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar irregularidade em processo licitatório.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0000694

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0000694

Objeto: Nepotismo

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o denunciante anônimo, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010452286202259, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente sua denúncia mediante apresentação de provas dos fatos narrados, em especial, para que indique o nome dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, suspeitos do favorecimento de Nepotismo.

Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assunto: Suposta falta de numeração predial no Município de Silvanópolis- TO.

Autos: 2021.0009358

EMENTA: APURAÇÃO DE FALTA DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. ICP. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS. DECISÃO. Trata-se de inquérito civil público com vistas a apurar suposta falta de numeração predial para fim postal, impossibilitando a realização do serviço de correios no município de Silvanópolis. Diligência. Documentos. Decisão. Arquivamento. ICP. Notificação do representado.

Trata-se de inquérito civil público instaurado por esta promotoria, com vistas a apurar suposta falta de numeração predial para fim postal no município de Silvanópolis-TO, impossibilitando a realização do serviço de correios.

Houve dilação de prazo no evento 2.

Foi diligenciada à Prefeitura Municipal de Silvanópolis para que informe se já foram colocadas as placas nas ruas e avenidas e a numeração dos imóveis (evento 6), apresentando resposta no evento 7.

Em resposta, o município pormenorizou que, no ano de 2017, o município contratou uma empresa e colocou sinalização vertical em toda a cidade, assim como no ano de 2020, a Gestão Municipal novamente refez toda a sinalização vertical, horizontal, e placas com nome das ruas e avenidas no referido município.

Além disso, o representado, para comprovar o que foi alegado, apresentou documentos do processo licitatório com a empresa Master Placas Eireli (evento 7, pags. 10-62, 64-92).

Em seguida, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos do presente inquérito, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pelo representado são satisfatórias para identificação de que o serviço ora reclamado foi e tem sido cumprido de maneira regular pelo poder público do Município de Silvanópolis-TO, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste inquérito.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Vistos e examinados,

Assunto: Suposta falta de Medicamentos na Farmácia Básica no Município de Porto Nacional - TO.

Autos: 2020.0008027

EMENTA: APURAÇÃO. FALTA DE MEDICAMENTOS. FARMÁCIA BÁSICA. PORTO NACIONAL. ICP. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS. DECISÃO. Trata-se de inquérito civil público com vistas a apurar suposta falta dos medicamentos Ártico, Tansulosina e Dutasterida na farmácia básica do município de Porto Nacional-TO. Diligência. Documentos. Decisão. Arquivamento. Notícia de Fato. Notificação do representado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Notícia de Fato instaurado por esta promotoria, a partir de notícia de fato, por meio de representação de Nilberto de Assis Ramos Costa, com vistas a apurar suposta falta dos medicamentos Ártico, Tansulosina e Dutasterida na farmácia básica do município de Porto Nacional-TO.

Foi diligenciada à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional para que preste esclarecimentos sobre os fatos e/ou soluções para o problema relatado (eventos 3, 8 e 12), obtendo resposta no evento 13:

Em resposta ao OFÍCIO Nº 389/2021/771, Diligência 07413/2021, informo que o processo de compras de medicamentos extra rede, registrado sob o Nº 2020/920860 em nome do Senhor Nilberto de Assis Ramos, foi empenhado em novembro de 2020 para um período de três meses.
A medicação do 1º mês foi entregue no dia 22/12/2020, do 2º mês entregue no dia 22/01/2021 e do 3º mês dia 05/03/2021.
Diante do exposto informo que o município cumpriu com todas as entregas dos medicamentos referentes à solicitação do usuário Nilberto de Assis Ramos.

Juntada a documentação probatória exigida por parte do representado, foi submetida à análise desta promotoria, em seguida foi realizado o arquivamento do procedimento (evento 14).

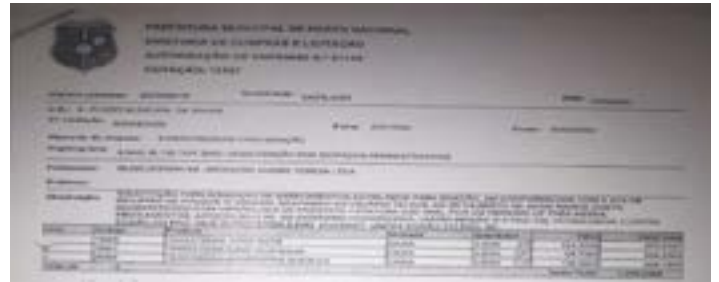
Entretanto, o representante entrou em contato com esta promotoria via WhatsApp, o qual informou que não está recebendo da Prefeitura Municipal os medicamentos de que necessita (evento 18). O fato narrado deu ensejo a reconsideração do arquivamento (evento 19).

Diante disso, foi diligenciada novamente à Secretaria Municipal de Porto Nacional para que informasse, por meio de documentação comprobatória, se houve regularização dos medicamentos mencionados acima (evento 28).

Em resposta, o município pormenorizou, in verbis:

Informações que o paciente Sr. Nilberto de Assis Ramos Costa, procura o serviço social deste município para a solicitação de compra dos medicamentos: Dutasterida 0,5mg, Tansulosina 0,4mg e Glimepirida - condroína xofe. Mesmo estes medicamentos não fazendo parte do elenco de medicamentos padronizados pelo SUS (RENAME), esta Secretaria se empenhou em atendê-lo. No dia 08/07/2021 foi entregue ao Sr. Nilberto de Assis Ramos Costa, um quantitativo de 60 caixas de cada medicamento, com uma total suficiente para atender três meses, conforme prescrição médica. Portanto, este está com a medicação em mãos para fazer uso até o mês de outubro, conforme comprovação em documentos anexos.

Além disso, o representado apresentou documentos que comprovam a compra e a entrega dos medicamentos, com vistas a mitigar o problema ora reclamado (evento 29):



Em seguida, vieram os autos conclusos, para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos da presente Notícia de Fato, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pelo representado são satisfatórias para identificação de que o serviço ora reclamado tem sido cumprido de maneira regular pelo poder público do Município de Porto Nacional-TO, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste inquérito.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, III, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifiquem-se os interessados do arquivamento e do prazo de dez dias para recurso (art. 5º, §1º, Res. 005/2018 CSMP).

Publique-se no DOE do MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil originado da conversão de Notícia de Fato, com o objetivo de apurar suposto microparcelamento do solo sem licença do órgão ambiental competente, causando atividade potencialmente poluidora no Projeto de Fruticultura Irrigada São João, lote 31, setor SJ-3, por parte do proprietário Deusivaldo Cardoso Nogueira.

O Naturatins apresentou Auto de Infração em que aplicou multa ao autor do parcelamento irregular, bem como Termo de Embargo da atividade.

No que se refere a parte cível da demanda, ressalte-se que o Ministério Público Federal vem acompanhando de perto a questão através do ICP nº 738/2008-24, tendo em vista que o Projeto de Fruticultura Irrigada São João é executado majoritariamente com verbas oriundas de recursos federais.

Oficiada, a Autoridade Policial com atribuição para a matéria instaurou o IP, autos 0013104-71.2020.827.2737, para apurar os fatos como possíveis crimes do artigo 50 da lei 6766/79 e/ou 60 da lei 9605/98.

É síntese do necessário.

Inicialmente, nota-se que uma vez instaurado o inquérito policial, tem-se por extinto o objeto do presente ICP.

Em relação à esfera administrativa, o causador do ilícito foi autuado e lhe foi aplicada multa pelo Naturatins. Já no que tange à reparação civil dos danos, a composição civil dos danos poderá ser tratada na esfera penal conforme artigo 28 da lei 9605/98, mediante medidas despenalizadoras (transação, ANPP ou sursis), não obstante o Ministério Público Federal esteja apurando as condutas por se tratar de verba federal envolvida no referido projeto.

Portanto, a responsabilização integral do causador do dano ambiental está sendo bem tratada pelos órgãos em cada uma de suas atribuições.

Ante o exposto, verifica-se o exaurimento do objeto deste Inquérito Civil Público e inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública ou ação penal, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 18, I da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, que poderá ser por meio da imprensa oficial (DOE MPTO), quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 18 §1º da Resolução n.005/2018 do CSMP.

Publique-se no DOE-MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos: 2021.0004422

Assunto: Apuração de suposta vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho

Interessado: Zona Rural do município de Porto Nacional - TO

ARQUIVAMENTO

EMENTA: SAÚDE. COMUNIDADE QUILOMBOLA CURRALINHO. VACINAÇÃO. COVID. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar possível vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional. 2. Como não foi possível demonstrar falhas na vacinação, o procedimento deve ser arquivado por falta de provas, todavia, com o encaminhamento de cópia integral dos autos ao município para fiscalização contínua. 3. Dispensada a remessa ao CSMP tendo em conta entendimento do referido Órgão Superior no sentido de se tratar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde. 3. Comunicação aos interessados para recurso, se quiserem. 4. Publicação no Diário Oficial. 5. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de Notícia de Fato, com objetivo de verificar possível vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional-TO.

Foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde a respeito da representação anônima entabulada na Ouvidoria nesta promotoria, para esclarecimentos sobre a temática (evento 3), apresentando

resposta no evento 6:

Em resposta ao questionamento do ente ministerial, informamos que o Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Remanescente Quilombola Curralinho do Pontal forneceu lista de moradores da comunidade quilombola e com base nessa lista foi realizada a vacinação. Esclareço ainda que, os indivíduos que são quilombolas e não vacinaram na comunidade, conseguiram vacinar posteriormente mediante apresentação do respectivo documento.

Foi diligenciada novamente a Secretaria Municipal de Saúde para que disponibilizasse a lista de pessoas já vacinadas da Comunidade Quilombola Curralinho (evento 8), apresentando resposta no evento 15.

Em resposta ao questionamento do ente ministerial, informamos que não podemos repassar a lista nominal dos vacinados, conforme orientação do Ministério da Saúde. Constatando com o exposto segue informação contida no Plano Nacional de Operações de Vacinação Contra a Covid-19, 3ª edição, pág. 31: "O Ministério da Saúde, por intermédio do DATASUS, disponibilizará os microdados referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no Portal <https://operacoes.saude.gov.br/>, com registro individualizado e dados anonimizados, respeitando o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Ademais, foi solicitada ao Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Remanescente Quilombola Curralinho do Pontal informações sobre a temática, bem como a lista de membros da referida associação (evento 17).

Em resposta, pormenoriza que não é possível apresentar a lista de membros, pois inexistente qualquer critério que condicione o direito ou a condição de quilombola a filiação junto à associação, além disso, há a ausência de dados atualizados sobre essa população, uma vez que nem todos residem nos territórios (evento 18, p. 7 e 8).

Portanto, a condição de filiação à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA CURRALINHO DO PONTAL não compreende requisito que seja para o pertencimento étnico-cultural junto a essa comunidade. A comunidade sempre age com o máximo rigor para obtenção de declaração e/ou acesso a documentação referente à condição de remanescente de quilombola, tal qual sempre foi para acesso a políticas de certas instituições de ensino superior, tal como foi para acesso à vacinação. A lista para vacinação de quilombolas relacionados à Comunidade Curralinho, foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde com as devidas observações referentes ao grau de parentesco (filhos, netos, cunhados), motivo pelo qual a entidade compreendeu imperioso o envio da lista de filiação à associação.

Em 14.10.2021, foi convertida a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 14).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

De antemão ressalta-se que o Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a suposta vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional-TO, posto que trata-se de um serviço de utilidade pública, sendo responsabilidade do município, o oferecimento aos usuários deste serviço e à população em geral.

Analisando os autos do presente procedimento, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que não foi possível identificar com exatidão as pessoas vacinadas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, diante da ausência de dados atualizados dessa população.

Sobre o critério de vacinação, não apresentou critério de filiação a

associações, conforme excerto abaixo:

A 4ª Edição do Plano Nacional de Vacinação, não apresentou critérios de filiação a associações:

Requisito para	Indicador	Recomendações
Residência em área rural		
Idade		
Sexo		
Grupos étnico-culturais		
Doenças infecciosas e parasitárias		
Doenças imunopreveníveis		
Doenças imunizáveis		

JÁ O CIRCULO CIRCULAR Nº 88/2021/DA/MS, sobre Orientações referentes a vacinação dos Povos e Comunidades Tradicionais Indígenas e Quilombolas, aponta que deve ser compreendida a população quilombola como "grupos étnico-culturais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida."

No caso analisado nesses autos, o simples fato de se observar, não apenas no cenário local - mas também no contexto nacional -, a completa dúvida acerca da ordem dos grupos prioritários a serem alvos de vacinação, já deixa evidente que qualquer espécie de criminalização ou de se considerar ilícitas essas condutas (posicionamentos diversos acerca da aludida ordem de prioridades) é temerária, salvo em casos de evidente irregularidade, o que não ficou provado nos autos.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos: 2021.0006913

Assunto: Apuração de suposta omissão em disponibilizar profissionais de saúde para atuarem no atendimento home care

Interessado: Município de Porto Nacional - TO

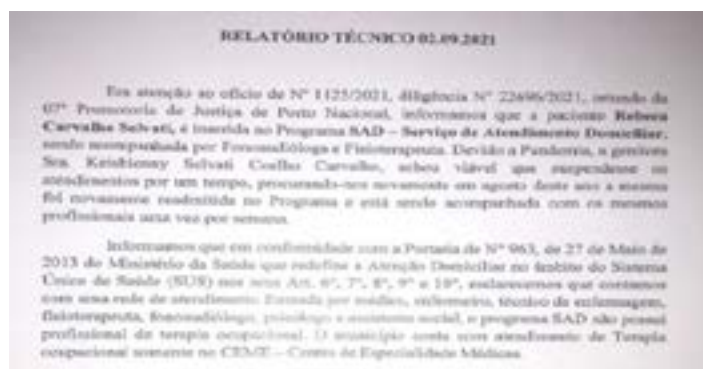
ARQUIVAMENTO

EMENTA: SAÚDE. TRATAMENTO HOME CARE. REGULARIDADE. SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar a regularidade do tratamento home care de pacientes com doenças que exigem tratamento contínuo no município de Porto Nacional, os questionamentos feitos na diligência foram respondidos, imperioso o arquivamento mediante encaminhamento de cópia integral dos autos ao município para fiscalização contínua. 2. Dispensada a remessa ao CSMP tendo em conta entendimento do referido Órgão Superior no sentido de se tratar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde. 3. Comunicação aos interessados para recurso, se quiserem. 4. Publicação no Diário Oficial. 5. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de Notícia de Fato, com objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade do atendimento home care de pacientes com doenças que exigem tratamento contínuo do município de Porto Nacional-TO.

Foi solicitada por esta promotoria à Secretaria Municipal de Saúde informações com o objetivo de apurar representação, por meio de telefone (WhatsApp) entabulada nesta promotoria, aduzindo, em síntese, que a filha tem traqueostomia e gastrostomia, necessitando de acompanhamento de fonoaudiólogo, fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional em casa (evento 3). Apresentando resposta no evento 5:



Foi diligenciada novamente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando uma resposta pormenorizada acerca da temática (evento 9), tendo respondido com relatório técnico da Diretora da Atenção Especializada, juntamente com escala dos servidores, relatórios do serviço de atendimento domiciliar e tabela referente a carga horária semanal dos servidores (evento 12, págs. 4-10).

Em 20.09.2021, foi convertida a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 8).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

De antemão ressalta-se que o Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a regularidade na prestação de atendimento home care de pacientes com doenças que exigem tratamento contínuo no município de Porto Nacional-TO, posto que trata-se de um serviço de utilidade pública, sendo responsabilidade do município, o oferecimento aos usuários deste serviço e à população em geral.

Analisando os autos do presente procedimento, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pelo representado são satisfatórias para identificação de que o serviço ora reclamado foi e tem sido cumprido de maneira regular pelo poder público do Município de Porto Nacional-TO, inexistindo, pois, justa causa para a manutenção deste inquérito.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Porto Nacional, entregando-se EM MÃOS do senhor prefeito ou pessoa por ele delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes para fiscalização da regular prestação do atendimento home care do município, salientando que, em caso de não solução, quando necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em

ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1043/2022

Processo: 2021.0009439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0009439, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de representação dos Vereadores Elson Gonçalves da Silva e Eudo Pereira de Araújo, informando a prática de sonegação de informações pela Presidência da Câmara Municipal de Xambioá/TO com relação aos seguintes fatos: (1) Cópia integral do procedimento de dispensa de licitação que gerou a contratação da empresa Lucas Santana da Silva 70632990180-ME, para prestação de serviços de cobertura de

eventos com registros fotográficos, produção de vídeos institucionais e transmissões online das sessões/reuniões da Câmara Municipal e gerência das redes sociais, para tender às necessidades do Poder Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2021; (2) Quilometragem do veículo oficial da Câmara Municipal no ato da transição da presidência; (3) Cópias das notas fiscais e respectivos pagamentos efetuados ao posto de combustível no corrente exercício.

CONSIDERANDO que, embora a documentação tenha sido disponibilizada pela Câmara Municipal, foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça nova representação com informações mais graves, dando conta de um possível acordo entre autoridades locais para a criação e contratação da empresa Lucas Santana da Silva 70632990180-ME, e a possível existência de fraude na licitação, em desacordo com os princípios da administração (eventos nº 04 e 05).

CONSIDERANDO ainda que, na referida representação, há indícios de que a empresa Lucas Santana da Silva 70632990180-ME, na verdade, pertença a Secretária Municipal de Relações Institucionais Mirelly Lessa (eventos nº 04 e 05).

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encartada na Notícia de Fato e diante da complexidade que encerra a matéria, se torna imprescindível uma análise mais profunda dos fatos relativos à demanda;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0009439 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Notifique-se a Presidente da Câmara Municipal de Xambioá/TO Adriana Gomes Fernandes, a Secretária Municipal de Relações Institucionais Mirelly Lessa, o Ex-Vereador José Augusto Muniz, o Ex-Vereador Raimundo Fidelis Oliveira Barros, e o proprietário da empresa contratada, o senhor Lucas Santana da Silva, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, por escrito acerca do caso.

Cumpra-se.

Xambioa, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1253/2022

Processo: 2021.0010027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0010027 em epígrafe autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça visando a apurar possível ilegalidade das licenças expedidas pelo Naturatins e pela Prefeitura Municipal de Xambioá/TO à empresa Calnorte Extração de Calcário LTDA;

CONSIDERANDO a informação que o Naturatins expediu uma licença de instalação (LI), para a empresa Calnorte Extração de Calcário Ltda, para instalar uma indústria de calcário no Município, em tese, sem os devidos estudos para constatação dos impactos ambientais, por se tratar de um empreendimento dentro de uma área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que Prefeitura do Município de Xambioá/TO

expediu a licença municipal para essa empresa dar continuidade ao empreendimento voltado para a atividade minerária, também em tese, sem o devido estudo e procedimento adequado;

CONSIDERANDO que se oficiou o Caoma e o Naturatins para elaboração de parecer técnico sobre o caso e que se aguarda resposta.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, para apurar possível irregularidade na expedição de licenças pelo Naturatins e pela Prefeitura Municipal de Xambioá/TO à empresa Calnorte Extração de Calcário Ltda;

Determino as seguintes providências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarde-se o término do prazo das respostas das diligências pendentes no evento nº 16 e 17 e, em caso de não encaminhamento das respostas, reitere-se os ofícios encaminhados.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Xambioa, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>